

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE
BELO HORIZONTE/MG

Processo n.º 5046520-86.2021.8.13.0024

ULTRA NB LLC (“Ultra NB”), nos autos da recuperação judicial de **SAMARCO MINERAÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Samarco” ou “Recuperanda”), vem, por seus advogados, na qualidade de proponente do plano de recuperação judicial de Id. 9462339844 (“Plano Alternativo Proposto por Ultra NB”), informar que, por um lapso, a Cláusula 8.1.1 do Plano Ultra NB não contemplou as mudanças necessárias relacionadas aos pagamentos dos Credores Fornecedores Parceiros para “*igualar o prazo de pagamento previsto no Plano das Acionistas aos Credores Fornecedores Parceiros*”, conforme, inclusive, informado na petição de Id. 9471541295 (§10, item ii).

Assim, requer a juntada do aditamento ao Plano Alternativo Proposto por Ultra NB que deveria ter sido então protocolado e que prevê que os Credores Fornecedores Parceiros serão pagos da seguinte forma (**Doc. 1**):

“Os Credores Fornecedores Parceiros terão seus créditos pagos integralmente em até 60 (sessenta) dias contados da Homologação do Plano, sendo que o Pagamento Mínimo deverá ser feito em 15 (quinze) dias contados da Homologação do Plano, corrigidos monetariamente pelo IPC-A e acrescidos de juros remuneratórios de 3% (três por cento) ao ano a partir da Data do Pedido até o efetivo pagamento”.

Para facilitar a identificação dos ajustes realizados à versão original do Plano Alternativo Proposto por Ultra NB, o Plano Alternativo Proposto por Ultra NB ora apresentado destaca todas as alterações realizadas desde o protocolo original realizado em 18 de maio de 2022.

São Paulo, 3 de junho de 2022.

Termos em que,
Pede deferimento.

Paulo Padis
OAB/SP 176.476

José Roberto de Castro Neves
OAB/RJ 85.888

Sérgio Antônio de Resende
OAB/MG 7.883

Renata Machado Veloso
OAB/SP 192.300

Marcos Pitanga Ferreira
OAB/RJ 144.825

Nilson Reis
OAB/MG 8.078

Talitha Aguillar Leite
OAB/SP 344.859

Thiago Peixoto
OAB/RJ 155.282

Nilson Reis Júnior
OAB/MG 85.598

João Victor Carvalho de Barros
OAB/SP 368.430

Francisco R. Müssnich
OAB/RJ 178.907

Sérgio S. Resende
OAB/MG 111.955

Maria Victória Nasser
OAB/SP 455.704

Patricia Klien Vega
OAB/RJ 208.207

Miguel Martins Fernandes
OAB/RJ 236.963

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
SAMARCO MINERAÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Recuperação Judicial de Samarco Mineração S.A. - Em Recuperação Judicial em curso perante a 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, nos autos de nº 5046520-86.2021.8.13.0024.

ULTRA NB LLC, sociedade de responsabilidade limitada, constituída de acordo com as leis de Delaware, com endereço em 25 Maple St, 2nd Floor, Summit, NJ 07901, Estados Unidos da América ("Ultra NB"), na qualidade de Credor Quirografário de **SAMARCO MINERAÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima de capital fechado constituída e organizada segundo as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.628.281/0001-61, com sede na Rua Paraíba, nº 1122, 9º, 10º, 13º e 19º andares, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil ("Samarco" ou "Recuperanda" ou "Companhia"), vem, com fundamento no artigo 56, §4º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("LFRE"), apresentar o seu plano de recuperação judicial ("Plano") para aprovação na forma do artigo 45-A ou 45 da LFRE e homologação do MM. Juízo da 2ª Vara Empresarial de Belo Horizonte/MG, nos termos dos artigos 45 e 58 da LFRE.

Considerando que:

- (i) a Samarco ajuizou o pedido de recuperação judicial autuado sob nº 5046520-86.2021.8.13.0024 em 9 de abril de 2021 ("Recuperação Judicial"), cujo processamento foi deferido pela 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais ("Juízo da Recuperação") em 12 de abril de 2021;
- (ii) o plano de recuperação judicial proposto pela Recuperanda em 15 de abril de 2022 ("Plano da Devedora") foi rejeitado pela Assembleia Geral de Credores ("AGC") realizada em 18 de abril de 2022, sem que houvesse a possibilidade de sua homologação por *cram down*, conforme autorizado pelo artigo 58, §1º da LFRE, nos termos da decisão proferida pelo Juízo da Recuperação em 19 de abril de 2022 (Id. 9435769001);

- (iii) na mesma ocasião credores detentores de mais da metade dos créditos presentes na AGC aprovaram a concessão de prazo de 30 (trinta) dias para apresentação deste Plano e eventuais outros pelos credores, nos termos do artigo 56, §4º da LFRE;
- (iv) este Plano, proposto por Ultra NB, reúne todos os requisitos legais dispostos na LFRE para sua apresentação e votação em AGC, conforme descrito na Parte II, e conta com o suporte de mais de 25% (vinte e cinco por cento) dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial e 35% (trinta e cinco por cento) dos créditos presentes à AGC que rejeitou o Plano da Devedora, respeitados os termos do artigo 43 da LFRE, conforme **Anexo 6**; e
- (v) este Plano busca dar à Recuperanda mecanismos efetivos para superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios com o objetivo de, nos termos do artigo 47 da LFRE, **(a)** preservar e adequar as suas atividades empresariais; **(b)** manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos; e **(c)** renegociar o pagamento de suas dívidas junto aos Credores.

Desse modo, este Plano é submetido à aprovação dos Credores, respeitados os termos do artigo 43 da LFRE, e à subsequente homologação judicial, sob os termos a seguir indicados.

PARTE I - INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

1. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. Os termos definidos no **Anexo 1** serão usados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Exceto se especificado de modo diverso, todas as cláusulas e anexos mencionados neste Plano referem-se à cláusulas e anexos do próprio Plano. Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões. Este Plano deve ser interpretado de acordo com os artigos 47 e seguintes da LFRE.

PARTE II – REQUISITOS LEGAIS DO PLANO

2. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS

Este Plano é apresentado em conformidade com o artigo 56, §4º, da LFRE, o qual prevê que, após a rejeição do plano de recuperação judicial originalmente proposto em AGC, o administrador judicial submeterá à deliberação da AGC a possibilidade de os credores apresentarem, em até 30 (trinta) dias, plano de recuperação judicial alternativo. O artigo 56, §5º, da LFRE, prevê que o quórum necessário para a aprovação de tal deliberação será de mais da metade do total dos créditos presentes na AGC que rejeitar o plano de recuperação judicial do devedor.

Considerando que o Plano da Devedora, proposto pela Samarco, foi rejeitado pela AGC realizada em 18 de abril de 2022, a Administração Judicial submeteu à deliberação da AGC, na mesma oportunidade, a possibilidade de os Credores apresentarem plano de recuperação próprio, nos termos do artigo 56, §4º, da LFRE, o que foi aprovado por 99,74% (noventa e nove inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) do total dos créditos presentes naquela AGC.

Em vista do quanto deliberado na AGC e conforme permitido pela LFRE, Ultra NB propõe o presente Plano, o qual cumpre exaustiva e detidamente todos os requisitos previstos na LFRE, mormente no artigo 56, §6º, conforme atestado pelo Professor Thomas Benes Felsberg em seu parecer constante do **Anexo 2**, os quais são resumidos a seguir:

- (i) Não preenchimento dos requisitos para aplicação do *cram down*. A LFRE prevê que os credores poderão propor plano de recuperação judicial próprio caso não seja possível a concessão da recuperação judicial por meio do *cram down*, previsto no artigo 58, §1º, da LFRE. Referido dispositivo permite ao juiz conceder a recuperação judicial com base em plano que não obtiver aprovação na forma do artigo 45, da LFRE, se, de forma cumulativa, tiver obtido **(a)** voto favorável de credores que representem mais da metade do valor dos créditos presentes à AGC, independentemente de classes; **(b)** aprovação de 3 (três) das classes de credores ou, caso haja somente 3 (três) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 2 (duas) das classes ou,

caso haja somente 2 (duas) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 1 (uma) delas, sempre nos termos do artigo 45, da LFRE; e **(c)** na classe que houver rejeitado, o voto favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores, computados na forma dos §§1º e 2º do artigo 45, da LFRE.

No caso da Samarco, o Plano da Devedora, rejeitado na AGC de 18 de abril de 2022, não reúne os requisitos necessários para ser aprovado nos termos do artigo 58, §1º, da LFRE, uma vez que **(a)** 99,06% (noventa e nove inteiros e seis décimos por cento) dos créditos presentes na AGC rejeitaram o Plano da Devedora, de modo que o requisito do artigo 58, §1º, inciso I, da LFRE não foi cumprido; e **(b)** 99,29% (noventa e nove inteiros e vinte e nove centésimos por cento) da classe de Credores Quirografários rejeitou o Plano da Devedora, de modo que o requisito do artigo 58, §1º, inciso III, da LFRE não foi cumprido.

Portanto, está cumprido o requisito previsto no artigo 56, §6º, inciso I, da LFRE.

- (ii) Cumprimento dos incisos I, II e III do caput do artigo 53 da LFRE. Assim como o plano de recuperação judicial do devedor, a proposta dos credores também precisará cumprir os requisitos dos incisos I, II e III do artigo 53 da LFRE, quais sejam **(a)** discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados, conforme o artigo 50, da LFRE, e seu resumo; **(b)** demonstração de sua viabilidade econômica; e **(c)** laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Este Plano pormenoriza os meios para a recuperação da Recuperanda, é viável sob o ponto de vista econômico e é acompanhado dos respectivos laudos econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos da Recuperanda, subscritos por empresas especializadas, na forma dos **Anexos 3 e 4**.

Portanto, está cumprido o requisito previsto no artigo 56, §6º, inciso II, da LFRE.

- (iii) Apoio de mais de 25% (vinte e cinco por cento) dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial ou 35% (trinta e cinco por cento) dos créditos detidos pelos credores presentes na assembleia geral de credores que rejeitar o plano de recuperação judicial. A LFRE prevê que os credores poderão propor plano de recuperação judicial próprio caso contem com o apoio por escrito de mais de 25% (vinte e cinco por cento) dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial ou, alternativamente, mais de 35% (trinta e cinco por cento) dos créditos detidos pelos credores presentes à AGC que rejeitar o plano de recuperação judicial do devedor.

Conforme se depreende dos **Anexo 6**, este Plano conta com o apoio por escrito de Credores que representam 75,2% (setenta e cinco inteiros e dois décimos por cento) do total de créditos sujeitos à Recuperação Judicial. Ainda que fossem considerados os Créditos Acionistas Controladoras, este Plano ainda contaria com o apoio por escrito de credores que representam 38,6% (trinta e oito inteiros e seis décimos por cento) do total de créditos sujeitos à Recuperação Judicial.

Além disso, apesar dos requisitos não serem cumulativos, este Plano ainda conta com o apoio de 77,3% (setenta e sete inteiros e três décimos por cento) dos créditos detidos pelos credores presentes na AGC de 18 de abril de 2022, que rejeitou o Plano da Devedora.

Portanto, está cumprido o requisito previsto no artigo 56, §6º, inciso III, alíneas “a” e “b” da LFRE.

- (iv) Não imputação de novas obrigações aos acionistas. Para que os credores possam propor plano de recuperação judicial próprio, tal proposta não poderá imputar obrigações novas aos acionistas do devedor, não previstas em lei ou em contratos anteriormente celebrados.

O Plano não cria qualquer obrigação às Acionistas Controladoras que não esteja prevista em lei e/ou em contratos anteriormente celebrados. As premissas deste Plano estão pautadas integralmente na Lei Aplicável.

Portanto, está cumprido o requisito previsto no artigo 56, §6º, inciso IV da LFRE.

- (v) Isenção de garantias pessoais. Para que os credores possam propor plano de recuperação judicial nos termos do §4º, do artigo 56 da LFRE, é necessário que a proposta contenha previsão de isenção das garantias pessoais prestadas por pessoas naturais em relação aos créditos a serem novados e que sejam de titularidade dos credores de que trata o inciso III, do §6º, do artigo 56 da LFRE ou daqueles que votarem favoravelmente ao plano de recuperação judicial apresentado pelos credores, não permitidas ressalvas de voto.
- (vi) Este Plano prevê, em sua Cláusula 19.8, que todas as garantias pessoais prestadas por pessoas naturais em benefício de Créditos sujeitos à Recuperação Judicial, detidos por Credores que apoiarem e aprovarem este Plano serão liberadas, o que inclui os Créditos detidos pelo credor proponente deste Plano (cujos Créditos, de toda forma, não são objeto de garantias pessoais prestadas por pessoas naturais).

Portanto, está cumprido o requisito previsto no artigo 56, §6º, inciso V da LFRE.

- (vii) Tratamento dos sócios do devedor. O plano de recuperação judicial não poderá impor ao devedor ou aos seus sócios sacrifício maior do que aquele que decorreria da liquidação na falência.

Em razão desta disposição, para a elaboração deste Plano e de modo a garantir o fiel cumprimento aos ditames da LFRE, a Galeazzi & Associados foi contratada para elaborar o Relatório de Análise de Liquidação, o qual demonstra que o valor a ser pago às Acionistas Controladoras no âmbito deste Plano será superior ao que receberiam em um cenário de falência da Samarco (**Anexo 3**).

Portanto, está cumprido o requisito previsto no artigo 56, §6º, inciso VI da LFRE.

Desse modo, todos os requisitos de legalidade necessários para a propositura plano de recuperação judicial, nos termos do artigo 56, §§4º, 5º e 6º, da LFRE,

foram cumpridos neste Plano.

PARTE III – OBJETIVO DO PLANO

3. OBJETIVO DO PLANO

3.1. Objetivo. Diante da rejeição do Plano da Devedora e do preenchimento de todos os requisitos necessários para a apresentação de plano de recuperação judicial pelos credores, o presente Plano prevê a adoção de medidas que objetivam superar a crise econômico-financeira da Samarco a fim de permitir a retomada de suas atividades empresariais à plena capacidade, de modo a preservar os 1.670 e 8.000 empregos diretos e indiretos¹, respectivamente, gerados pela empresa e viabilizando a recuperação de Créditos. Para tanto, parte dos Créditos sujeitos à Recuperação Judicial poderão ser convertidos em participação acionária da Samarco, nos termos dos artigos 50, inciso XVIII e §3º e artigo 56, §7º, da LFRE, de modo a possibilitar a reestruturação de parte do passivo da Samarco e viabilizar a geração de recursos necessários para a continuidade de suas atividades dentro de seu objeto social.

3.2. Fundação Renova. Este Plano também assegura que a Fundação Renova continuará recebendo os aportes necessários, nos termos do TTAC, da Constituição Federal e da Lei Aplicável, para cumprir os programas socioambientais e socioeconômicos necessários à reparação, mitigação, compensação, remediação e indenização dos danos decorrentes do colapso da Barragem de Fundão, observando-se os preceitos legais aplicáveis e as decisões judiciais relativas ao tema.

3.3. Viabilidade Econômica do Plano. Em cumprimento ao disposto nos artigos 56, §6º, inciso II e 53, incisos II e III, da LFRE, o Laudo de Viabilidade Econômica deste Plano, subscrito pela empresa especializada Galeazzi & Associados, integra o Plano para todos os fins e efeitos na forma do **Anexo 4**.

3.4. Avaliação dos Ativos da Recuperanda. Em cumprimento ao disposto nos artigos 56, §6º, inciso II e 53, inciso III, da LFRE, o Laudo Econômico-Financeiro e de Avaliação dos Bens e Ativos da Recuperanda adotado é aquele apresentado

¹ Conforme informado nas Demonstrações Financeiras da Samarco de 2021. Disponível em: https://www.samarco.com/wp-content/uploads/2022/04/Samarco-Relatorio-Admin-e-Demonstracoes-Financeiras_2021.pdf. Acesso em: 5.5.2022.

pela própria Samarco em 10 de junho de 2021, o qual integra o Plano para todos os fins e efeitos na forma do **Anexo 5**, não sendo necessária sua atualização tendo em vista a ausência de modificações substanciais que possam alterá-lo desde a data de sua apresentação nos autos da Recuperação Judicial.

PARTE IV – MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

4. MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

4.1. Medidas de Recuperação. Como solução mais eficiente para a equalização e liquidação de parte substancial do passivo da Samarco, em cumprimento ao artigo 53, inciso I, e demais dispositivos da LFRE e da Lei Aplicável, o presente Plano prevê as seguintes medidas de recuperação:

- (i) Reestruturação do Passivo: a reestruturação do passivo da Recuperanda, conforme disposto na Parte V deste Plano;
- (ii) Alteração de Controle: a alteração do controle da Samarco para os Credores e/ou eventual investidor qualificado no mercado, possibilitada por meio das Debêntures conversíveis em ações da Samarco, nos termos do artigo 50, incisos III, IV, V, XV, XVII e §3º e artigo 56, §7º, da LFRE, conforme disposto nas Cláusulas 15.1 e seguintes deste Plano;
- (iii) Regras de Governança: a instituição de regras de transição de governança corporativa da Recuperanda incluindo, mas não se limitando a, **(a)** destituição do diretor, Sr. Luiz Fabiano Silveira Saragiotto, eleito pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 9 de agosto de 2021 ("Fabiano Saragiotto"); **(b)** formalização do cargo de diretor de reestruturação; **(c)** eleição do diretor de reestruturação, a ser empossado como membro da administração da Samarco ("Diretor de Reestruturação"), com atribuições e competências exclusivas que assegurem o efetivo cumprimento do presente Plano, nos termos do artigo 50, inciso IV da LFRE, considerando os atos necessários para implementação das medidas aqui previstas e a necessidade de assegurar celeridade e eficiência para o processo de Recuperação Judicial, Cláusulas 17.1 e seguintes deste Plano;

- (iv) Transação Fiscal: realização da Transação Fiscal, de modo a reestruturar a Passivo Fiscal da Samarco, nos termos da Cláusula 12.1; e
- (v) Novos Recursos: a possibilidade de obtenção de novos financiamentos para financiamento de CAPEX, na forma dos artigos 67 e 69-A e seguintes da LFRE, nos termos da Cláusula 18.1.

PARTE V – PAGAMENTO DOS CREDORES

5. PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS

5.1. Pagamento de Créditos Trabalhistas. Os Créditos Trabalhistas não serão reestruturados por este Plano e, portanto, manterão as suas condições originais, sendo pagos pela Samarco com recursos próprios, conforme sejam ou se tornem exigíveis.

5.1.1. Quitação. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula 5.1 acarretarão a quitação ampla, plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos Trabalhistas, nada mais sendo devido pela Samarco.

6. PAGAMENTO DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

6.1. Pagamento de Créditos com Garantia Real. De acordo com a Lista de Credores, não há Credores com Garantia Real na Data do Pedido. Caso tal classe de credores seja incluída a Lista de Credores por decisão judicial final, arbitragem e/ou acordo entre as partes, o respectivo Crédito com Garantia Real será pago conforme as condições aplicáveis aos Credores Quirografários.

6.1.1. Quitação. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula 6.1 acarretarão a quitação ampla, plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos com Garantia Real, nada mais sendo devido pela Samarco, a qualquer tempo.

7. PAGAMENTO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

7.1. Pagamento de Créditos Quirografários. Os Credores Quirografários poderão optar, à sua discricionariedade, por ter seus Créditos Quirografários reestruturados e pagos por meio da Opção A ou da Opção B, nos termos das Cláusulas 7.3 e 7.4 deste Plano, sem a possibilidade de divisão do respectivo Crédito Quirografário entre as duas opções ("Eleição da Forma de Pagamento").

7.1.1. Escolha da Opção de Pagamento. Nos termos deste Plano, os Credores Quirografários deverão, em até 30 (trinta) dias contados da Homologação do Plano ("Prazo de Eleição"), **(a)** notificar a Recuperanda com cópia à Administração Judicial, de acordo com modelo previsto no **Anexo 7** deste Plano ("Notificação de Eleição"), elegendo a opção de pagamento dos seus Créditos Quirografários; e, cumulativamente, **(b)** protocolar petição nos autos da Recuperação Judicial indicando a sua Eleição da Forma de Pagamento informada nos termos do item "(i)(a)" ("Petição de Eleição").

7.1.1.1 Para os Noteholders que não tenham individualizado seus créditos até a Data de Homologação, o Trustee das Notes deverá envidar esforços para realizar o Election. Obtido o resultado do Election, o Trustee das Notes deverá, dentro do Prazo de Eleição, protocolar a Petição de Eleição, apresentando planilha com o resultado especificado do Election. Fica ressalvado que tal comunicação pelo Trustee das Notes terá sua efetividade condicionada à obtenção de ordem reconhecendo a Recuperação Judicial no âmbito do Chapter 15.

7.1.1.1.1. Caso haja divergência entre a Notificação de Eleição e o Election relativo a determinado Credor Quirografário, o Election prevalecerá.

7.1.2. Será considerado cumprido o Prazo de Eleição caso a Notificação de Eleição correspondente seja recebida pela Recuperanda, e a Petição de Eleição correspondente seja protocolada nos autos da Recuperação Judicial, em todos os casos dentro do Prazo de Eleição.

7.1.3. Caso a Eleição da Forma de Pagamento não seja feita dentro do Prazo de Eleição e conforme estipulado na Cláusula 7.1.1, o Crédito Quirografário do respectivo Credor Quirografário será pago nos termos da Opção B, prevista na Cláusula 7.4.

7.2. Pagamento à Vista Quirografários. Com exceção daqueles que se enquadrem na Cláusula 8.1 deste Plano, todos os demais Credores Quirografários receberão um pagamento à vista no valor correspondente a 2% (dois por cento) de seus respectivos Créditos Quirografários ("Pagamento à Vista Quirografários").

7.2.1. Base de Cálculo. Os valores de base a serem usados para fins de cálculo

do Pagamento à Vista Quirografários serão aqueles listados na Lista de Credores.

7.2.2. Forma de Pagamento. O Pagamento à Vista Quirografários será feito em ~~6 (seis)~~5 (cinco) parcelas ~~iguais, mensais e sucessivas,~~ sendo a primeira devida em até ~~30 (trinta)~~15 (quinze) dias contados da Homologação do Plano, e observado o Pagamento Mínimo previsto na Cláusula 7.2.3. O saldo será pago em 4 parcelas iguais, mensais e sucessivas, das quais a primeira será paga em até 90 (noventa) dias contados da Homologação do Plano e as 3 (três) parcelas restantes serão pagas no mesmo dia dos meses subsequentes. Adicionalmente, a Recuperanda terá a opção, mas não a obrigação, de antecipar o Pagamento à Vista Quirografários conforme sua disponibilidade de caixa.

7.2.3. Pagamento Mínimo. A primeira parcela do Pagamento à Vista Quirografários observará o valor mínimo de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) limitado, em qualquer hipótese, ao valor total do crédito devido por cada um dos Credores Quirografários ("Pagamento Mínimo").

7.2.3.1 O saldo do Pagamento à Vista Quirografários que superar o Pagamento Mínimo, devido a cada Credor Quirografário, será reprogramado para que seja integralmente liquidado dentro do prazo estabelecido na Cláusula 7.2.2.

7.2.4. Quitação. O Pagamento à Vista Quirografários acarretará a quitação ampla, plena, irrevogável e irretroatável da parcela dos Créditos Quirografários relativos ao Pagamento à Vista Quirografários. Para fins de esclarecimento, o valor remanescente devido a cada Credor Quirografário, se houver, será pago na forma especificada na Opção A ou Opção B, sendo que não serão contados em dobro o Pagamento à Vista Quirografários e o Pagamento Mínimo Quirografários.

7.2.5. Destinação dos Pagamentos. O Pagamento à Vista Quirografários devido aos Credores Quirografários AHG será realizado exclusivamente nos termos do **Anexo 8**.

7.3. Pagamento de Créditos Quirografários Opção A: Os Créditos Quirografários detidos pelos Credores Quirografários que elegerem a Opção A

(“Credores Quirografários Opção A”) serão pagos da seguinte forma:

- (i) a parcela correspondente a 2% (dois por cento) dos Créditos Quirografários detidos pelos Credores Quirografários Opção A será paga conforme as condições estabelecidas para o Pagamento à Vista Quirografários previstas na Cláusula 7.2 deste Plano;
- (ii) a parcela equivalente a 38% (trinta e oito por cento) dos Créditos Quirografários detidos pelos Credores Quirografários Opção A, conforme aplicável, será novada e paga nos termos da Cláusula 7.3.5 deste Plano (“Parcela Conversível Quirografários Opção A”); e
- (iii) a parcela correspondente ao saldo dos Créditos Quirografários detidos pelos Credores Quirografários Opção A, após descontado o valor do Pagamento à Vista Quirografários e o valor da Parcela Conversível Quirografários Opção A, conforme aplicável, a qual será novada e paga nos termos da Cláusula 7.3.6 deste Plano (“Parcela Reestruturada Quirografários Opção A”).

7.3.1. Para fins da alocação prevista na Cláusula 7.3, os Créditos Quirografários Opção A manterão a moeda original de seus respectivos Créditos Quirografários.

7.3.2. Caso o Pagamento à Vista Quirografários represente valor superior a 2% (dois por cento) do respectivo Crédito Quirografário, as parcelas definidas nos itens (ii) e (iii) da Cláusula 7.3 serão ajustadas proporcionalmente ao saldo.

7.3.3. Alocação de Recursos para fins de Novação. Para fins da alocação prevista na Cláusula 7.3, a Parcela Conversível Quirografários Opção A será alocada, prioritariamente, para pagamento do valor de principal dos respectivos Créditos Quirografários Opção A.

7.3.4. Cessão de Créditos. Os Credores Quirografários Opção A, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, poderão ceder ou transferir livremente seus Créditos Quirografários Opção A, de maneira integral ou parcial, observadas as condições da Cláusula 21.2. A Eleição de Pagamento da Forma de Pagamento vincula os cessionários para todos os fins e os

cessionários dos Credores Quirografários Opção A serão considerados “Credores Quirografários Opção A” para todos os fins e efeitos desse Plano.

7.3.4.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.3.4, os Credores Quirografários AHG poderão criar uma ou mais entidades holdings (“HoldCos”) para a(s) qual(is) poderá(ão) ceder ou transferir a Parcela Conversível Quirografária Opção A - Estrangeira, que será(ão) sediada(s) em jurisdição a ser oportunamente definida pelos Credores Quirografários AHG, conforme indicação dos Assessores AHG. Caso uma ou mais HoldCos sejam efetivamente criadas, os Credores Quirografários AHG deverão realizar tal comunicação para o Trustee da Notes, para fins do Election, e nos autos da Recuperação Judicial.

7.3.5. Parcela Conversível Quirografários Opção A. A Parcela Conversível Quirografários Opção A será novada e devida pela Samarco, de acordo com as seguintes condições:

(i) Remuneração:

(a) Parcela Conversível Quirografários Opção A - Nacional. Parcela Conversível Quirografários Opção A em moeda corrente nacional (“Parcela Conversível Quirografários Opção A - Nacional”) não será atualizada monetariamente e sobre ela incidirão juros remuneratórios de 10,5% (dez inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, *pro rata die*, a serem capitalizados trimestralmente, desde a Aprovação do Plano até a data de vencimento ou de vencimento antecipado (“Nova Dívida Quirografária Conversível Opção A - Nacional”);

(b) Parcela Conversível Quirografários Opção A - Estrangeira. Parcela Conversível Quirografários Opção A em moeda estrangeira (“Parcela Conversível Quirografários Opção A - Estrangeira”) não será atualizada monetariamente e sobre ela incidirão juros remuneratórios de 10,5% (dez inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, *pro rata die*, a serem capitalizados trimestralmente, desde a Aprovação do Plano até a data de vencimento ou de vencimento antecipado (“Nova Dívida

Quirografária Conversível Opção A – Estrangeira”, em conjunto com a Nova Dívida Quirografária Opção A – Nacional, “Nova Dívida Quirografária Conversível Opção A”).

- (ii) Vencimento: 120 (cento e vinte) meses contados da data do término do prazo de Eleição da Forma de Pagamento, quando a Nova Dívida Quirografária Conversível Opção A, devidamente atualizada e acrescida dos juros remuneratórios, deverá ser paga à vista pela Samarco, em uma única parcela; e
- (iii) Vencimento Antecipado: A Nova Dívida Quirografária Conversível Opção A vencerá antecipadamente nos termos das Cláusulas 15.3.5 e 15.3.6, observados os termos ali previstos.

7.3.5.1 Subscrição e Integralização das Debêntures: Nos termos da Cláusula 15, a Parcela Conversível Quirografários Opção A será utilizada para subscrição e integralização das Debêntures e, a partir de então, observarão os termos e condições previstos na Escritura de Debêntures. Para fins de esclarecimento, os juros remuneratórios da Nova Dívida Quirografária Conversível Opção A não serão considerados para fins da subscrição e integralização das Debêntures.

7.3.5.1.1. A Samarco deverá realizar a emissão das Debêntures no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo de Eleição da Forma de Pagamento, de acordo com os instrumentos constantes dos **Anexos 9 e 10** (respectivamente “Escritura de Debêntures” e “Ata AGE de Emissão”). Sem prejuízo do disposto na Escritura, as Debêntures terão as seguintes condições principais:

- (i) Remuneração:
 - (a) Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures: o valor nominal unitário das Debêntures não será objeto de atualização; e
 - (b) Juros Remuneratórios: sobre o valor nominal unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios de 10,5% (dez inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, *pro rata die*, a

serem pagos na data de vencimento ou na data de vencimento antecipado das Debêntures.

(ii) Condições Precedentes de Subscrição e Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas com a Parcela Conversível Quirografários Opção A após o cumprimento (ou dispensa pelos Credores Quirografários Opção A, ao seu exclusivo critério) de determinadas condições precedentes indicadas na Cláusula 15.1 e seguintes, e observarão os termos e condições previstos na Escritura de Debêntures;

(iii) Conversibilidade: As Debêntures serão conversíveis em participação societária da Samarco, observados os termos e condições previstos na Cláusula 15 e na Escritura de Debêntures;

(iv) Vencimento: 120 (cento e vinte) meses contados da data do término do prazo de Eleição da Forma de Pagamento; e

(v) Vencimento Antecipado: as Debêntures poderão ser vencidas antecipadamente nos termos previstos na Escritura de Debêntures.

7.3.5.2 Ausência de Sucessão. Os Credores Quirografários Opção A, assim como seus cessionários ou sucessores, não sucederão nem responderão por quaisquer dívidas, contingências e/ou obrigações de qualquer natureza da Recuperanda, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza cível, financeira, ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, fiscal (tributária e não tributária), trabalhista e/ou previdenciária, nos termos do §3º do artigo 50, da LFRE.

7.3.6. Parcela Reestruturada Quirografários Opção A. A Parcela Reestruturada Quirografários Opção A será integralmente paga por meio da dívida novada, devida pela Samarco na moeda originalmente pactuada, de acordo com as seguintes condições:

(i) Remuneração:

(a) Atualização Monetária:

(1) a Parcela Reestruturada Quirografários Opção A em moeda

corrente nacional ("Parcela Reestruturada Quirografários Opção A – Nacional") será atualizada pelo IPC-A desde a Data do Pedido até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, juntamente com os juros remuneratórios ("Nova Dívida Quirografária Reestruturada Opção A – Nacional"); e

- (2) a Parcela Reestruturada Quirografários Opção A em moeda estrangeira ("Parcela Reestruturada Quirografários Opção A – Nacional") não será atualizada monetariamente ("Nova Dívida Quirografária Reestruturada Opção A – Estrangeira").

(b) Juros Remuneratórios:

- (1) Sobre a Nova Dívida Quirografária Reestruturada Opção A – Nacional incidirão juros remuneratórios da seguinte forma:
- (1.1) a partir da Homologação do Plano até 2024, serão devidos juros remuneratórios de 5% (cinco por cento) ao ano, *pro rata die*, os quais serão capitalizados ao valor de principal trimestralmente; (1.2) durante 2025, serão devidos juros remuneratórios de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano, a serem pagos trimestralmente em dinheiro no 15º (décimo quinto) Dia Útil do mês subsequente ao fechamento do trimestre, bem como juros remuneratórios de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, os quais serão capitalizados ao valor de principal trimestralmente, ambos *pro rata die*; e (1.3) a partir de 2026 e nos anos subsequentes, serão devidos juros remuneratórios de 3% (três por cento) ao ano, *pro rata die*, a serem pagos em dinheiro trimestralmente no 15º (décimo quinto) Dia Útil do mês subsequente ao fechamento do trimestre.
- (2) Sobre a Nova Dívida Quirografária Reestruturada Opção A – Estrangeira incidirão juros remuneratórios da seguinte forma: (2.1) a partir da Homologação do Plano até 2024, serão devidos juros remuneratórios de 10,5% (dez inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, *pro rata die*, os quais

serão capitalizados ao valor de principal trimestralmente; **(2.2)** durante 2025, serão devidos juros remuneratórios de 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, a serem pagos em dinheiro trimestralmente no 15º (décimo quinto) Dia Útil do mês subsequente ao fechamento do trimestre, bem como juros remuneratórios de 5,25% (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, os quais serão capitalizados ao valor de principal trimestralmente, ambos *pro rata die*; e **(2.3)** a partir de 2026 e nos anos subsequentes, serão devidos juros remuneratórios de 8,5% (oito inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano, *pro rata die*, a serem pagos trimestralmente em dinheiro no 15º (décimo quinto) Dia Útil do mês subsequente ao fechamento do trimestre.

- (ii) Vencimento. 10 (dez) anos contados da Homologação do Plano (inclusive), quando a Nova Dívida Quirografária Reestruturada Opção A - Nacional e a Nova Dívida Quirografária Reestruturada Opção A - Nacional, devidamente atualizadas e acrescida dos juros remuneratórios, deverão ser pagas à vista pela Samarco, em uma única parcela.

7.3.6.1 A Nova Dívida Quirografária Reestruturada Opção A - Estrangeira será novada na forma de um instrumento ("Indenture Opção A"), substancialmente conforme o **Anexo 11**, em até 90 (noventa) dias contados da Homologação, ou data posterior conforme aprovada pelos Credores Quirografários Opção A em Reunião de Credores Opção A. Se a Indenture Opção A não for emitida até a data em que os pagamentos previstos na Indenture Opção A iniciarem, tais pagamentos deverão ser feitos diretamente ao Credores Quirografários Opção A, de acordo com os termos e condições previstos na Cláusula 7.3.6. A partir da emissão da Indenture Opção A, as condições de pagamento aplicáveis seguirão os termos e condições previstos na Indenture Opção A.

7.3.6.2 A Nova Dívida Quirografária Reestruturada Opção A - Nacional será novada e regida pelos termos da Cláusula 7.3.6 deste Plano,

independentemente de emissão de novos instrumentos e será devida pela Samarco na moeda originalmente pactuada.

7.4. Pagamento de Créditos Quirografários Opção B: Os Créditos Quirografários detidos pelos Credores Quirografários que elegerem a Opção B ("Credores Quirografários Opção B") serão pagos da seguinte forma:

- (i) a parcela correspondente a 2% (dois por cento) dos Créditos Quirografários detidos pelos Credores Quirografários Opção B será paga conforme as condições estabelecidas para o Pagamento à Vista Quirografários previstas na Cláusula 7.2 deste Plano; e
- (ii) a parcela correspondente a 83% dos Créditos Quirografários detidos pelos Credores Quirografários Opção B, após descontado o valor do Pagamento à Vista Quirografários, se houver, será novada e paga nos termos da Cláusula 7.4.5 deste Plano ("Parcela Reestruturada Quirografários Opção B").

7.4.1. Para fins dessa Cláusula 7.4, os Créditos Quirografários Opção B manterão a moeda original de seus respectivos Créditos Quirografários.

7.4.2. Caso o Pagamento à Vista Quirografários represente valor superior a 2% (dois por cento) do Crédito Quirografário, a parcela definida no item (ii) da Cláusula 7.4 será ajustada proporcionalmente ao saldo remanescente.

7.4.3. Alocação de Recursos para fins de Novação. Para fins da alocação prevista na Cláusula 7.4, a Parcela Reestruturada Quirografários Opção B será alocada, prioritariamente, para pagamento do valor de principal dos respectivos Créditos Quirografários Opção B.

7.4.4. Cessão de Créditos. Os Credores Quirografários Opção B, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, poderão ceder ou transferir livremente seus Créditos Quirografários Opção B, de maneira integral ou parcial, observadas as condições da Cláusula 21.2, as quais serão pagas de acordo com a Eleição de Pagamento da Forma de Pagamento já realizada pelo cedente e estarão a ela vinculadas.

7.4.5. Parcela Reestruturada Opção B. A Parcela Reestruturada Quirografários Opção B será integralmente paga por meio da dívida novada

nos termos deste Plano, independentemente de emissão de novos instrumentos, e será devida pela Samarco na moeda originalmente pactuada, de acordo com as seguintes condições:

(i) Remuneração:

(a) Atualização Monetária:

(1) A Parcela Reestruturada Quirografários Opção B em moeda corrente nacional ("Parcela Reestruturada Quirografários Opção B - Nacional") será atualizada pela TR desde a Data do Pedido até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, juntamente com os juros remuneratórios ("Nova Dívida Quirografária Reestruturada Opção B - Nacional"); e

(2) a Parcela Reestruturada Quirografários Opção B em moeda estrangeira ("Parcela Reestruturada Quirografários Opção B - Estrangeira") não será atualizada monetariamente ("Nova Dívida Quirografária Reestruturada Opção A - Estrangeira").

(b) Juros Remuneratórios: Sobre a Nova Dívida Quirografária Reestruturada Opção B - Nacional e a Nova Dívida Quirografária Reestruturada Opção B - Estrangeira incidirão juros remuneratórios da seguinte forma: (1) a partir da Homologação do Plano até 2024, serão devidos juros remuneratórios de 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, *pro rata die*, os quais serão capitalizados ao valor de principal trimestralmente; (2) durante 2025, serão devidos juros remuneratórios de 0,625% (seiscentos e vinte e cinco milésimos por cento) ao ano, a serem pagos trimestralmente em dinheiro no 15º (décimo quinto) Dia Útil do mês subsequente ao fechamento do trimestre, bem como juros remuneratórios de 1,125% (um inteiro e cento vinte e cinco milésimos por cento) ao ano, os quais serão capitalizados ao valor de principal trimestralmente, ambos *pro rata die*; e (3) a partir de 2026 e nos anos

subsequentes, serão devidos juros remuneratórios de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, *pro rata die*, a serem pagos trimestralmente em dinheiro no 15º (décimo quinto) Dia Útil do mês subsequente ao fechamento do trimestre.

- (ii) Vencimento: 18 (dezoito) anos contados da Homologação do Plano (inclusive), quando a Nova Dívida Quirografária Reestruturada Opção B - Nacional e a Nova Dívida Quirografária Reestruturada Opção B - Estrangeira, devidamente atualizadas e acrescida dos juros remuneratórios, deverão ser pagas à vista pela Samarco, em uma única parcela.

7.4.5.1 A Nova Dívida Quirografária Reestruturada Opção B - Estrangeira será novada na forma de um instrumento ("Indenture Opção B"), substancialmente conforme o **Anexo 12** em até 90 (noventa) dias contados da Homologação, ou data posterior conforme aprovada pelos Credores Quirografários Opção B. Se a Indenture Opção B não for emitida até a data em que os pagamentos previstos na Indenture Opção B iniciarem, tais pagamentos deverão ser feitos diretamente ao Credores Quirografários Opção B, de acordo com os termos e condições previstos na Cláusula 7.4.5. A partir da emissão da Indenture Opção B, as condições de pagamento aplicáveis seguirão os termos e condições previstos na Indenture Opção B.

7.4.5.2 A Nova Dívida Quirografária Reestruturada Opção B - Nacional será novada e regida pelos termos da Cláusula 7.4.5 deste Plano, independentemente de emissão de novos instrumentos e será devida pela Samarco na moeda originalmente pactuada.

7.5. Cash Sweep. A partir do primeiro trimestre após a data de emissão da Indenture Opção A e da Indenture Opção B e a cada trimestre subsequente, o Emissor deverá amortizar a Nova Dívida Quirografária Reestruturada Opção A - Nacional, Nova Dívida Quirografária Reestruturada Opção A - Estrangeira, a Nova Dívida Quirografária Reestruturada Opção B - Nacional, a Nova Dívida Quirografária Reestruturada Opção B - Estrangeira, a Nova Dívida Reestruturada Acionistas Controladoras Opção A (caso aplicável) e a Nova Dívida Reestruturada

Acionistas Controladoras Opção B (caso aplicável), de maneira *pro rata*, em valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) da soma do (i) Excesso de Fluxo de Caixa no Período; e (ii) Excesso de Caixa do Balanço Patrimonial ("Cash Sweep"). Para fins de cálculo do percentual a ser destinado ao pagamento dos Créditos no âmbito do Cash Sweep, a Nova Dívida Quirografária Reestruturada Opção A - Estrangeira e a Nova Dívida Quirografária Reestruturada Opção B - Estrangeira deverá ser convertida para moeda nacional com base na cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de Reais por Dólares dos Estados Unidos da América ou Dólares da Austrália, disponível no endereço do SISBACEN - Sistema de Informações do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores <https://www.bcb.gov.br/?bc=> ou outra página que venha a substituí-la) menu "Cotações e Boletins", opção "Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data" para Dólares dos Estados Unidos da América (USD), código 220, cotações em Reais para "Venda" ou Dólares Australianos (AUD), código 150, cotações em Reais para "Venda", no Dia Útil imediatamente anterior à realização do pagamento ou outra taxa que venha a substituí-la.

7.6. Quitação. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula 7 acarretarão a quitação ampla, plena, irrevogável e irretroatável da parcela dos Créditos Quirografários efetivamente paga, em uma proporção real para real ou dólar para dólar, nada mais sendo devido pela Samarco, a qualquer tempo, com relação ao referido Crédito Quirografário.

8. PAGAMENTO DOS CRÉDITOS FORNECEDORES PARCEIROS

8.1. Pagamento de Créditos Fornecedores Parceiros. Serão considerados Credores Fornecedores Parceiros aqueles Credores Fornecedores que (i) tenham continuado a prover normalmente o fornecimento de quaisquer bens, insumos, materiais ou a prestação de quaisquer serviços para a Samarco, em qualquer montante ou natureza, em qualquer período compreendido entre a Data do Pedido e a data de encerramento da Recuperação Judicial, nos termos do parágrafo único do artigo 67 da LFRE; ou (ii) manifestarem o interesse em continuar fornecendo os bens, insumos, materiais ou serviços para a Samarco conforme a necessidade da Recuperanda, diretamente ou por meio de consórcio; e, em ambas as hipóteses (i) e (ii) anteriores; ou (iii) não tenham rescindido unilateralmente os seus contratos com a Samarco em função da Recuperação

Judicial e/ou não tenham rescindido imotivadamente os seus contratos com a Samarco até o término da Recuperação Judicial.

8.1.1. Os Credores Fornecedores Parceiros terão seus créditos pagos integralmente em até 60 (sessenta) dias contados da Homologação do Plano, sendo que o Pagamento Mínimo deverá ser feito em 15 (quinze) dias contados da Homologação do Plano, corrigidos monetariamente pelo IPC-A e acrescidos de juros remuneratórios de 3% (três por cento) ao ano a partir da Data do Pedido até o efetivo pagamento.

~~8.1.1.1—O pagamento dos Créditos Fornecedores Parceiros será feito em 6 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sendo a primeira devida em até 30 (trinta) dias contados da Homologação do Plano, e observado o Pagamento Mínimo. Adicionalmente, a Recuperanda terá a opção, mas não a obrigação, de antecipar o pagamento dos Créditos Fornecedores Parceiros, conforme sua disponibilidade de caixa.~~

~~8.1.1.2—Eventual saldo dos Créditos Fornecedores Parceiros que superar o Pagamento Mínimo, devido a cada Credor Fornecedores Parceiros, será reprogramado para que seja integralmente liquidado dentro do prazo estabelecido na Cláusula 8.1.1.1.~~

8.1.2. Os pagamentos realizados na forma estabelecida na Cláusula 8.1 acarretarão a quitação ampla, plena, irrevogável e irretratável da parcela dos Créditos Fornecedores Parceiros efetivamente paga, nada mais sendo devido pela Samarco.

8.2. A Samarco não estará obrigada a solicitar, nem a contratar, novos insumos e/ou bens e/ou materiais e/ou serviços oferecidos pelo Credor Fornecedor Parceiro, podendo contratar novos insumos e/ou bens e/ou materiais e/ou serviços estritamente de acordo com sua a necessidade operacional e as melhores ofertas de mercado, sendo que para os casos em que não há contrato firmado entre as partes, a forma de pagamento deverá ser acordada previamente com o Credor Fornecedor Parceiro, inclusive nas modalidades “antecipada”, à vista”, ou “a prazo”.

8.3. Os Credores Fornecedores Parceiros que tenham interesse em receber o pagamento de seus Créditos Fornecedores Parceiros nos termos desta Cláusula e

não tenham ainda fornecido, mas pretendam fornecer bens ou serviços até o encerramento da Recuperação Judicial, poderão concordar e assinar o termo de adesão para Credor Fornecedor Parceiro, constante do **Anexo 13**. O termo de adesão para Credor Fornecedor Parceiro deverá ser enviado por escrito para a Recuperanda, em até 15 (quinze) Dias Úteis nos termos da Cláusula 21.3, para a Samarco efetuar o pagamento a partir da Data de Homologação.

8.3.1. Os Credores Fornecedores Parceiros poderão enviar o termo de adesão à Samarco em até 180 (cento e oitenta) dias da Data de Homologação, sendo que, nessa hipótese, os pagamentos e prazos previstos na Cláusula 8.1 serão aplicáveis a partir da data de recebimento do termo de adesão pela Samarco.

9. PAGAMENTO DOS CRÉDITOS ME E EPP

9.1. Pagamento de Créditos ME e EPP. Os Créditos ME e EPP não serão reestruturados por este Plano e, portanto, manterão as suas condições originais, sendo pagos pela Samarco com recursos próprios, conforme sejam ou se tornem exigíveis.

9.1.1. Quitação. Os pagamentos realizados na forma estabelecida na Cláusula 9.1 acarretarão a quitação ampla, plena, irrevogável e irretratável dos Créditos ME e EPP, nada mais sendo devido pela Samarco, a qualquer tempo.

10. PAGAMENTO DAS ACIONISTAS CONTROLADORAS

10.1. Observância do artigo 56, §6º, inciso VI da LFRE aos Créditos Acionistas Controladoras. Mediante a Homologação do Plano, os Créditos Acionistas Controladoras serão redimensionados para o montante equivalente a R\$458.998.351,88 (quatrocentos e cinquenta e oito milhões, novecentos e noventa e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos) para a Vale e R\$427.446.728,73 (quatrocentos e vinte e sete milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, setecentos e vinte e oito reais e setenta e três centavos) para a BHP ("Créditos Acionistas Controladoras Redimensionados"). Conforme demonstrado no Relatório de Análise de Liquidação, tais valores são superiores ao que as Acionistas Controladoras teriam direito a receber em um cenário de falência da Samarco ("Redimensionamento Créditos Acionistas Controladoras").

10.1.1. Os Créditos Acionistas Controladoras Redimensionados serão pagos nos termos da Opção A ou da Opção B, conforme condições previstas nas Cláusulas 10.1.2 e 10.1.3., que venha a ser eleita pela respectiva Acionista Controladora.

10.1.2. Pagamento de Créditos Acionistas Controladoras Opção A: Os Créditos Acionistas Controladoras Redimensionados detidos pelas Acionistas Controladoras que elegerem a Opção A serão pagos na moeda originalmente pactuada, da seguinte forma ("Créditos Acionistas Controladoras Opção A"):

- (i) a parcela correspondente a 2% (dois por cento) dos Créditos Acionistas Controladoras Opção A detidos pelas Acionistas Controladoras será paga conforme as condições estabelecidas para o Pagamento à Vista Quirografários, previstas na Cláusula 7.2 deste Plano;
- (ii) a parcela equivalente a 38% (trinta e oito por cento) dos Créditos Acionistas Controladoras Opção A detidos pelas Acionistas Controladoras será novada e paga nos termos da Cláusula 10.1.2.2 deste Plano ("Parcela Conversível Acionistas Controladoras Opção A"); e
- (iii) a parcela correspondente ao saldo dos Créditos Acionistas Controladoras Opção A detidos pelas Acionistas Controladoras após descontado o valor do Pagamento à Vista Quirografários e o valor da Parcela Conversível Acionistas Controladoras Opção A será novada e paga nos termos da Cláusula 10.1.2.3 deste Plano ("Parcela Reestruturada Acionistas Controladoras Opção A").

10.1.2.1 Alocação de Recursos para fins de Novação. Para fins da alocação prevista na Cláusula 10.1.2, a Parcela Conversível Acionistas Controladoras Opção A será alocada, prioritariamente, para pagamento do valor de principal dos respectivos Créditos Acionistas Controladoras Opção A.

10.1.2.2 Parcela Conversível Acionistas Controladoras Opção A. A Parcela Acionistas Controladoras Opção A será novada e devida pela Samarco, de acordo com as seguintes condições:

- (i) Remuneração: A Parcela Conversível Acionistas Controladoras Opção A não será atualizada monetariamente e sobre ela incidirão juros remuneratórios de 10,5% (dez inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, *pro rata die*, a serem capitalizados trimestralmente, desde a Aprovação do Plano até a data de vencimento (“Nova Dívida Acionistas Controladoras Conversível Opção A”); e
- (ii) Vencimento: 120 (cento e vinte) meses contados da data do término do prazo de Eleição da Forma de Pagamento, quando a Nova Dívida Acionistas Controladoras Opção A, devidamente atualizada e acrescida dos juros remuneratórios, deverá ser paga à vista pela Samarco, em uma única parcela.

10.1.2.2.1. Subscrição e Integralização das Debêntures: Nos termos da Cláusula 15, a Parcela Conversível Acionistas Controladoras Opção A será utilizada para subscrição e integralização das Debêntures e, a partir de então, observarão os termos e condições previstos na Escritura de Debêntures. Para fins de esclarecimento, os juros remuneratórios da Nova Dívida Acionistas Controladoras Conversível Opção A não serão considerados para fins da subscrição e integralização das Debêntures.

10.1.2.2.1.1. A subscrição e integralização das Debêntures com a Parcela Conversível Acionistas Controladoras Opção A somente ocorrerá mediante o cumprimento (ou renúncia pelos Credores Quirografários Opção A) das Condições Precedentes Subscrição e Integralização indicadas na Cláusula 15 e seguintes deste Plano.

10.1.2.3 Parcela Reestruturada Acionistas Controladoras Opção A. A Parcela Reestruturada Acionistas Controladoras Opção A será integralmente paga por meio da dívida novada, devida pela Samarco na moeda originalmente pactuada, de acordo com as seguintes condições:

- (i) Remuneração:

- (a) Atualização Monetária: a Parcela Reestruturada Acionistas Controladoras Opção A será atualizada pelo IPC-A desde a Data do Pedido até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, juntamente com os juros remuneratórios ("Nova Dívida Acionistas Controladoras Reestruturada Opção A");
- (b) Juros Remuneratórios: Sobre a Nova Dívida Acionistas Controladoras Reestruturada Opção A incidirão juros remuneratórios da seguinte forma: **(1)** a partir da Homologação do Plano até 2024, serão devidos juros remuneratórios de 5% (cinco por cento) ao ano, *pro rata die*, os quais serão capitalizados ao valor de principal trimestralmente; **(2)** durante 2025, serão devidos juros remuneratórios de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano, a serem pagos trimestralmente em dinheiro no 15º (décimo quinto) Dia Útil do mês subsequente ao fechamento do trimestre, bem como juros remuneratórios de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, os quais serão capitalizados ao valor de principal trimestralmente, ambos *pro rata die*; e **(3)** a partir de 2026 e nos anos subsequentes, serão devidos juros remuneratórios de 3% (três por cento) ao ano, *pro rata die*, a serem pagos em dinheiro trimestralmente no 15º (décimo quinto) Dia Útil do mês subsequente ao fechamento do trimestre; e
- (ii) Vencimento. 10 (dez) anos contados da Homologação do Plano (inclusive), quando a Nova Dívida Acionistas Controladoras Reestruturada Opção A, devidamente atualizada e acrescida dos juros remuneratórios, deverá ser paga à vista pela Samarco, em uma única parcela.

10.1.2.3.1. A Nova Dívida Acionistas Controladoras Reestruturada Opção A será novada e regida pelos termos da Cláusula 10.1.2.3 deste Plano, independentemente de emissão de novos instrumentos, e será devida pela Samarco na moeda originalmente pactuada.

10.1.3. Pagamento de Créditos Acionistas Controladoras Opção B: Os Créditos

Acionistas Controladoras Redimensionados detidos pelas Acionistas Controladoras que elegerem a Opção B ("Créditos Acionistas Controladoras Opção B") serão pagos da seguinte forma:

- (i) a parcela correspondente a 2% (dois por cento) dos Créditos Acionistas Controladoras Opção B detidos pelas Acionistas Controladoras será paga conforme as condições estabelecidas para o Pagamento à Vista Quirografários, previstas na Cláusula 7.2 deste Plano; e
- (ii) a parcela correspondente ao saldo dos Créditos Acionistas Controladoras Opção B detidos pelas Acionistas Controladoras, após descontado o valor do Pagamento à Vista Quirografários, será novada e paga nos termos da Cláusula 10.1.3.2 deste Plano ("Parcela Reestruturada Acionistas Controladoras Opção B").

10.1.3.1 Alocação de Recursos para fins de Novação. Para fins da alocação prevista na Cláusula 10.1.3, a Parcela Acionistas Controladoras Reestruturada Opção B será alocada, prioritariamente, para pagamento do valor de principal dos respectivos Créditos Acionistas Controladoras Opção B.

10.1.3.2 Parcela Reestruturada Acionistas Controladoras Opção B. A Parcela Reestruturada Acionistas Controladoras Opção B será integralmente paga por meio da dívida novada nos termos deste Plano, independentemente de emissão de novos instrumentos, e será devida pela Samarco na moeda originalmente pactuada, de acordo com as seguintes condições:

- (i) Deságio: Não há.
- (ii) Remuneração:
 - (a) Atualização Monetária: A Parcela Reestruturada Acionistas Controladoras Opção B será atualizada pela TR desde a Data do Pedido até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, juntamente com os juros remuneratórios ("Nova Dívida Acionistas Controladoras Reestruturada Opção B");

- (b) Juros Remuneratórios: Sobre a Nova Dívida Acionistas Controladoras Reestruturada Opção B incidirão juros remuneratórios da seguinte forma: **(1)** a partir da Homologação do Plano até 2024, serão devidos juros remuneratórios de 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, *pro rata die*, os quais serão capitalizados ao valor de principal trimestralmente; **(2)** durante 2025, serão devidos juros remuneratórios de 0,625% (seiscentos e vinte e cinco milésimos por cento) ao ano, a serem pagos trimestralmente em dinheiro no 15º (décimo quinto) Dia Útil do mês subsequente ao fechamento do trimestre, bem como juros remuneratórios de 1,125% (um inteiro e cento vinte e cinco milésimos por cento) ao ano, os quais serão capitalizados ao valor de principal trimestralmente, ambos *pro rata die*; e **(3)** a partir de 2026 e nos anos subsequentes, serão devidos juros remuneratórios de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, *pro rata die*, a serem pagos trimestralmente em dinheiro no 15º (décimo quinto) Dia Útil do mês subsequente ao fechamento do trimestre; e
- (iii) Vencimento: 18 (dezoito) anos contados da Homologação do Plano (inclusive), quando a Nova Dívida Acionistas Controladoras Reestruturada Opção B, devidamente atualizada e acrescida dos juros remuneratórios, deverá ser paga à vista pela Samarco, em uma única parcela.

10.1.3.3 A Nova Dívida Acionistas Controladoras Reestruturada Opção B será novada e regida pelos termos da Cláusula 10.1.3.2 deste Plano, independentemente de emissão de novos instrumentos, e será devida pela Samarco na moeda originalmente pactuada.

10.1.4. Quitação. Os pagamentos realizados na forma estabelecida na Cláusula 10.1.3.2 acarretarão a quitação ampla, plena, irrevogável e irretroatável da parcela dos Créditos Acionistas Controladoras Redimensionados efetivamente paga, nada mais sendo devido pela Samarco.

10.1.5. A Samarco não reconhece e não reconhecerá a constituição de

quaisquer dívidas perante as Acionistas Controladoras em razão de aportes realizados por elas à Fundação Renova após a Data do Pedido, haja vista a existência de responsabilidade solidária entre a Samarco e as Acionistas Controladoras e o fato de que a Samarco arcará com sua cota parte de responsabilidade perante a Fundação Renova, nos termos da Cláusula 11.1 e seguintes.

11. OBRIGAÇÕES PERANTE A FUNDAÇÃO RENOVA

11.1. Aportes Futuros à Fundação Renova Conforme Laudo de Viabilidade elaborado pela Apsis e apresentado pela Samarco com o Plano da Devedora, a Samarco e as Acionistas Controladoras estariam obrigadas a destinar à Fundação Renova, desde a Data do Pedido, o valor total de US\$8.442.000.000,00 (oito bilhões e quatrocentos e quarenta e dois milhões de dólares estadunidenses), incluídos os reajustes pela inflação. Não obstante sua situação de insolvência e a ausência de recursos para pagamento de todas as suas obrigações, a Samarco seguirá comprometida a arcar com sua parcela de responsabilidade perante a Fundação Renova, no limite de sua capacidade financeira e de forma consistente com sua reestruturação e este Plano. Por essa razão, a Samarco se compromete a destinar à Fundação Renova, nos termos desta Cláusula, o valor total de até US\$2.814.000.000,00 (dois bilhões e oitocentos e quatorze milhões de dólares estadunidenses) ("Crédito Nominal da Fundação Renova contra a Samarco"), que corresponde exatamente a 1/3 (um terço) do valor total devido à Fundação Renova.

11.1.1. Considerando que a Samarco realizou aportes à Fundação Renova no valor total de R\$ 5.299.865.000,00 (cinco bilhões, duzentos e noventa e nove milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil reais) após a Data do Pedido (conforme informação disponível no RMA de fevereiro de 2022 - Id. 9434733203), tais valores deverão ser deduzidos do Crédito Nominal da Fundação Renova, assim como eventuais valores pagos pela Samarco após fevereiro de 2022.

11.1.2. O Crédito Nominal da Fundação Renova contra a Samarco será pago pela Samarco, observado os termos deste Plano, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a solicitação formal pela Fundação Renova, a qual deverá ser realizada no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da chamada de aporte

formalizada por escrito pela Fundação Renova à Samarco, devendo observar um limite anual total de US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares estadunidenses), atualizado pelo CPI ("Limite Anual Renova"), o qual já foi excedido no presente exercício, e, portanto, os pagamentos para a Fundação Renova somente serão retomados a partir de 2023.

11.1.2.1 Caso o Limite Anual Renova não seja atingido em determinado exercício, o saldo não consumido pela Fundação Renova será adicionado ao Limite Anual Renova do exercício seguinte.

11.1.3. Em garantia do Crédito da Fundação Renova contra a Samarco, a Samarco e os Credores Quirografários AHG outorgarão à Fundação Renova cessão fiduciária de todos os direitos creditórios de suas respectivas titularidades provenientes do incidente de desconsideração da personalidade jurídica nº 5164648-65.2021.8.13.0024, em trâmite perante o Juízo da Recuperação.

11.1.4. Para fins de cálculo dos pagamentos já realizados e saldo ainda devido à Fundação Renova do Crédito Nominal da Fundação Renova contra a Samarco, os pagamentos deverão ser convertidos para moeda nacional com base na cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de Reais por Dólares dos Estados Unidos da América ou Dólares da Austrália, disponível no endereço do SISBACEN – Sistema de Informações do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores (<https://www.bcb.gov.br/?bc=> ou outra página que venha a substituí-la) menu “Cotações e Boletins”, opção “Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data” para Dólares dos Estados Unidos da América (USD), código 220, cotações em Reais para “Venda” ou Dólares Australianos (AUD), código 150, cotações em Reais para “Venda”, no Dia Útil imediatamente anterior à realização do pagamento ou outra taxa que venha a substituí-la.

12. PAGAMENTO DO PASSIVO FISCAL

12.1. Pagamento do Passivo Fiscal. Não obstante a não sujeição do Passivo Fiscal à Recuperação Judicial, a Samarco se valerá do quanto disposto nas Leis 13.988, de 14 de abril de 2020, em conjunto com a Portaria PGFN/ME 2.382, de 26 de fevereiro de 2021, para equalizar seu passivo tributário junto às autoridades

competentes (“Transação Fiscal”).

13. PAGAMENTO DE CRÉDITOS NÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

13.1. Pagamento dos Créditos Não Sujeitos à Recuperação Judicial. Os Créditos Não Sujeitos à Recuperação Judicial (com exceção do Passivo Fiscal), informados pela Samarco em sua relação nominal de credores (Id. 3204956459) serão pagos integralmente de acordo com as condições previstas nos respectivos instrumentos de dívida.

14. DISPOSIÇÕES COMUNS AO PAGAMENTO DOS CREDORES

14.1. Forma de Pagamento. Exceto se expressamente previsto de forma diversa neste Plano, os valores devidos aos Credores, nos termos deste Plano, serão pagos mediante transferência direta de recursos, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), de transferência eletrônica disponível (TED), pagamento instantâneo (PIX) ou outro meio de transferência de recursos disponível que seja mais eficiente do ponto de vista fiscal, para conta de cada um dos Credores a ser informada individualmente pelo Credor nos termos da Cláusula 21.3.

14.1.1. Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos respectivos valores efetivamente pagos pela Recuperanda, implicando, portanto, na outorga, pelos Credores, da mais ampla, rasa e irrevogável quitação em relação aos valores então pagos.

14.1.2. Os Credores que receberem pagamentos em dinheiro deverão informar a conta corrente para recebimento do seu respectivo Crédito em 15 (quinze) Dias Úteis contados da Homologação do Plano, nos termos da Cláusula 21.3. Caso a Recuperanda receba a referida informação fora do prazo estipulado, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento das informações sem que isso implique no atraso ou descumprimento de qualquer disposição deste Plano ou na incidência de multa, juros ou encargos moratórios e/ou qualquer compensação aos Credores.

14.1.3. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de multa, juros ou

encargos moratórios e/ou qualquer compensação aos Credores se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem fornecido seus dados para pagamento.

14.2. Valores. Os valores considerados para o pagamento dos créditos, cálculos de deságio e demais regras de novação, são os constantes da Lista de Credores. Sobre esses valores não incidirão juros, correção monetária, multas e penas contratuais, salvo pelos encargos previstos neste Plano.

14.3. Depósitos Judiciais e outros valores da Recuperanda. Para fins de observância do disposto na Súmula 480 do Superior Tribunal de Justiça e observadas as exceções previstas neste Plano, os Depósitos Judiciais, recursais, penhoras e quaisquer outras garantias processuais atualmente existentes que recaiam sobre ativos de titularidade da Recuperanda e que tenham por objeto assegurar o pagamento de créditos sujeitos à Recuperação Judicial deverão ser liberados em favor da Recuperanda, cabendo aos Credores receberem o pagamento de seus Créditos exclusivamente nos termos e condições previstos neste Plano.

14.4. Créditos em moeda estrangeira. Os Créditos denominados em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito, em conformidade com o disposto no artigo 50, §2º, da LFRE, exceto se acordado de outra forma pelo Credor titular no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da Homologação do Plano, hipótese em que referido Crédito deverão ser convertidos para moeda nacional com base na cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de Reais por Dólares dos Estados Unidos da América ou Dólares da Austrália, disponível no endereço do SISBACEN – Sistema de Informações do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores (<https://www.bcb.gov.br/?bc=> ou outra página que venha a substituí-la) menu “Cotações e Boletins”, opção “Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data” para Dólares dos Estados Unidos da América (USD), código 220, cotações em Reais para “Venda” ou Dólares Australianos (AUD), código 150, cotações em Reais para “Venda”, no Dia Útil imediatamente anterior à realização do pagamento ou outra taxa que venha a substituí-la.

14.5. Despesas. Todos os custos e/ou despesas referentes a elaboração e/ou implementação deste Plano, incluindo, mas não se limitando, aos honorários dos

assessores legais, técnicos e financeiros e valores referentes à remessa de dinheiro, câmbio, dentre outros, bem como aqueles a serem incorridos para a Conversão, serão arcados exclusivamente pela Samarco.

14.6. Agente de Retenção. Imediatamente após a Homologação do Plano, a Samarco deverá contratar a Epiq Corporate Restructuring LLC ou outro agente escriturador aceitável para 51% (cinquenta e um por cento) dos Credores Quirografários Opção A, de acordo com o contrato de serviços padrão dessa empresa, para, entre outras coisas, administrar a Election e facilitar a implementação de distribuições sob o Plano.

PARTE VI – DEBÊNTURES

15. SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E CONVERSÃO DAS DEBÊNTURES

15.1. Subscrição e Integralização das Debêntures. Observados os termos e condições da Escritura de Debêntures, as Debêntures serão subscritas e integralizadas **(i)** pelas acionistas da Samarco (nesta data, as Acionistas Controladoras), exclusivamente para fins do exercício do seu Direito de Preferência e dentro do Prazo de Exercício do Direito de Preferência, em moeda corrente nacional, via transferência eletrônica disponível em conta bancária vinculada de titularidade da Samarco, movimentada exclusivamente mediante instrução por escrito do Diretor de Reestruturação estritamente para fins de pagamento dos Créditos Credores Quirografários Opção A (“Conta Vinculada”); e **(ii)** pelos Credores Quirografários Opção A com a Parcela Conversível Quirografários Opção A e/ou pela Parcela Conversível Acionistas Controladoras Opção A, nas respectivas proporções.

15.1.1. Prazo de Colocação das Debêntures. As Debêntures deverão ser subscritas e integralizadas dentro do período de 12 (doze) meses contado a partir da data do término do prazo de Eleição da Forma de Pagamento (“Prazo de Colocação”), observado que o Prazo de Colocação **(i)** poderá ser prorrogado pelos Credores Quirografários Opção A em Reunião de Credores Opção A; e **(ii)** será automaticamente reduzido para 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer a primeira integralização de Debêntures com a Parcela Conversível Quirografários Opção A.

15.1.1.1 Caso tenha sido verificado o cumprimento, satisfação ou dispensa das Condições Precedentes Subscrição e Integralização, conforme Cláusula 15.1.2.1, os Credores que não realizem a subscrição e integralização das Debêntures dentro do Prazo de Colocação, exceto por aqueles abrangidos pela Cláusula 19.2(ii)(b), serão automaticamente alocados para a Opção B, para fins de pagamento de seus Créditos.

15.1.2. Condições Precedentes para Subscrição e Integralização. Para fins exclusivos do disposto na Cláusula 15.1(ii), a efetiva subscrição e integralização das Debêntures pelos Credores Quirografários Opção A e/ou pelas Acionistas Controladoras, estará sujeita ao cumprimento, satisfação ou dispensa (conforme Cláusula 15.1.2.1) das seguintes condições precedentes ("Condições Precedentes Subscrição e Integralização") em até 12 (doze) meses contados da data do término do prazo da Eleição da Forma de Pagamento, ou data posterior conforme aprovada pelos Credores Quirografários Opção A em Reunião de Credores Opção A ("Data Limite de Cumprimento Condições Precedentes Subscrição e Integralização"):

- (i) aprovação deste Plano pela maioria dos Credores (com exceção daqueles previstos no artigo 43 da LFRE) reunidos em assembleia geral de credores, ou nos termos do artigo 45-A, §1º, da LFRE, na forma do artigo 45, §1º e §2º ou artigo 58, §1º da LFRE;
- (ii) homologação do Plano sem qualquer ressalva, modificação ou restrição que afete, direta ou indiretamente, qualquer direito dos Credores Quirografários na forma do Plano;
- (iii) inexistência de decisão judicial ou administrativa, medida, evento ou ato que impeça a implementação de quaisquer medidas previstas neste Plano;
- (iv) realização e conclusão da Transação Fiscal, em termos aceitáveis para os Credores Quirografários Opção A;
- (v) emissão das Debêntures pela Samarco substancialmente na forma dos instrumentos dos **Anexos 9 e 10** e cumprimento de todos os requisitos legais para tal emissão;

- (vi) emissão da Indenture Opção A pela Samarco substancialmente na forma do **Anexo 11**;
- (vii) inexistência de eventos de descumprimento deste Plano que afetem os direitos dos Credores Quirografários Opção A;
- (viii) não ocorrência de qualquer evento (inclusive o exercício do Direito de Preferência pelas acionistas da Samarco) que impeça a subscrição e integralização de Debêntures pelos Credores Quirografários Opção A;
- (ix) inexistência de Controle Presumido potencial considerando-se a subscrição e integralização de Debêntures equivalentes ao valor total da emissão das Debêntures;
- (x) não exercício do Direito de Preferência por parte das acionistas da Samarco, caso tal exercício do Direito de Preferência possa resultar na existência de Controle Presumido;
- (xi) inexistência de qualquer ato ou fato que inviabilize ou que, a exclusivo critério dos Credores Quirografários Opção A, possa inviabilizar, a assunção de controle da Samarco pelos Credores Quirografários Opção A mediante a conversão das Debêntures por eles subscritas e integralizadas, incluindo na hipótese de conversão de Debêntures equivalentes ao valor total da emissão das Debêntures;
- (xii) confirmação da ordem de execução do Plano no *Chapter 15*, e desde que tal confirmação esteja em pleno vigor e efeito;
- (xiii) não ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das Debêntures, conforme descrito na Escritura;
- (xiv) aprovação regulatória pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, se aplicável;
- (xv) inexistência de Endividamento da Samarco em valor total agregado superior a US\$ 6.500.000.000,00 (seis bilhões e quinhentos milhões de dólares estadunidenses); e

(xvi) não ocorrência das hipóteses previstas na Cláusula 19.1.1 deste Plano.

15.1.2.1 A verificação do cumprimento, satisfação ou dispensa das Condições Precedentes Subscrição e Integralização deverá ocorrer, a qualquer tempo até a Data Limite de Cumprimento Condições Precedentes Subscrição e Integralização, pelos Credores Quirografários Opção A em Reunião de Credores Opção A, e será devidamente informada por meio de notificação à Recuperanda.

15.1.2.1.1. A efetiva subscrição e integralização das Debêntures deverá ocorrer em até 10 (dez) Dias Úteis da data de envio da notificação referida na Cláusula 15.1.2.1 à Recuperanda, de forma que a Recuperanda ficará obrigada, nesse interim, a realizar todas as medidas necessárias para efetivar tal subscrição e integralização das Debêntures.

15.1.2.2 Não Cumprimento das Condições Precedentes Subscrição e Integralização. Em caso de não cumprimento ou dispensa das Condições Precedentes Subscrição e Integralização até a Data Limite de Cumprimento Condições Precedentes Subscrição e Integralização, a Parcela Conversível Quirografários Opção A vencerá automaticamente, tornando-se imediatamente exigível e devida pela Samarco.

15.2. Conversão das Debêntures. A totalidade das Debêntures será convertida em participação acionária da Samarco nos termos e condições previstos na Escritura de Debêntures (“Conversão”). A Conversão ocorrerá **(i)** obrigatoriamente *(a)* mediante o cumprimento, satisfação ou dispensa (conforme Cláusula 15.2.2.1) de todas as Condições Precedentes Conversão; ou *(b)* na data de vencimento das Debêntures, o que ocorrer primeiro; e **(ii)** a qualquer tempo, a exclusivo critério dos debenturistas, mediante deliberação de debenturistas representando mais de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em circulação, na ocorrência de uma hipótese de vencimento antecipado das Debêntures prevista na Escritura de Debêntures.

15.2.1. No âmbito da Conversão, as Debêntures serão convertidas pelo seu valor nominal unitário, sendo, portanto, cada 1 (uma) Debênture convertida em 1 (uma) ação ordinária, nominativa e sem valor nominal, com direito a voto, de

emissão da Samarco. Ou seja, as novas ações da Samarco a serem emitidas para fins da Conversão terão preço de emissão individual equivalente a R\$1,00 (um real) cada.

15.2.2. Condições Precedentes Conversão. Para fins do disposto no item (i)(a) da Cláusula 15.2 acima, a Conversão estará sujeita ao cumprimento, satisfação ou dispensa (conforme Cláusula 15.2.2.1) das seguintes condições precedentes ("Condições Precedentes Conversão") até a data de vencimento das Debêntures:

- (i) aprovação regulatória pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, se aplicável;
- (ii) realização e conclusão da Transação Fiscal, em termos aceitáveis para os Credores Quirografários Opção A, se aplicável;
- (iii) inexistência de Endividamento da Samarco em valor total agregado superior a US\$ 6.500.000.000,00 (seis bilhões e quinhentos milhões de dólares estadunidenses); e
- (iv) inexistência de eventos de descumprimento deste Plano.

15.2.2.1 A verificação do cumprimento, satisfação ou dispensa das Condições Precedentes Conversão deverá ocorrer, a qualquer tempo até a data de vencimento das Debêntures, por debenturistas representando mais de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em circulação.

15.3. Direito de Preferência. Fica, desde já, assegurado o direito de preferência aos acionistas da Samarco para subscrever as Debêntures, nos termos dos artigos 57, §1º e 171, §3º da LSA ("Direito de Preferência"), o qual deverá ser exercido no prazo decadencial de 30 (trinta) dias contado a partir da data de publicação no jornal competente da ata da assembleia que aprovar a emissão das Debêntures ou do aviso aos acionistas, o que ocorrer primeiro ("Prazo de Exercício do Direito de Preferência").

15.3.1. O Diretor de Reestruturação deverá, em até 1 (um) Dia Útil da publicação a que se refere a Cláusula 15.3, notificar os acionistas da Samarco acerca do termo final do Prazo de Exercício do Direito de Preferência e indicar os dados da Conta Vinculada para depósito dos recursos referentes à

subscrição e integralização das Debêntures.

15.3.2. O exercício do Direito de Preferência deverá ser realizado mediante a efetiva subscrição e integralização das Debêntures, em moeda corrente nacional, via transferência eletrônica imediatamente disponível para a Conta Vinculada, dentro do Prazo de Exercício do Direito de Preferência.

15.3.3. Os recursos em moeda corrente nacional referentes à subscrição e integralização das Debêntures depositados na Conta Vinculada serão destinados exclusivamente à amortização da Parcela Conversível Quirografários Opção A.

15.3.4. Em até 1 (um) Dia Útil contado do término do Prazo de Exercício do Direito de Preferência, o Diretor de Reestruturação deverá verificar o número total de Debêntures subscritas e integralizadas pelos acionistas da Samarco mediante exercício do Direito de Preferência e notificar tal informação ao Comitê de Credores, que deverá apresentar petição nos autos da Recuperação Judicial informando o Juízo da Recuperação e os Credores acerca do resultado.

15.3.5. Caso o exercício do Direito de Preferência **possa resultar** em Controle Presumido, o saldo da Parcela Conversível Quirografários Opção A não pago com recursos oriundos da subscrição e integralização das Debêntures pelos acionistas mediante exercício do Direito de Preferência vencerá antecipadamente, tornando-se imediatamente exigível e devido pela Samarco.

15.3.6. Caso o exercício do Direito de Preferência **não resulte** em Controle Presumido, o saldo da Parcela Conversível Quirografários Opção A não pago com recursos oriundos da subscrição e integralização das Debêntures pelos acionistas mediante exercício do Direito de Preferência vencerá antecipadamente, tornando-se imediatamente exigível e devido pela Samarco **exceto se**, os Credores Quirografários Opção A, a seu exclusivo critério, deliberem em Reunião de Credores Opção A por seguir com a subscrição e integralização das Debêntures com o saldo da Parcela Conversível Quirografários Opção A não pago com recursos oriundos da subscrição das Debêntures pelos acionistas mediante exercício do Direito de Preferência. Para fins desta Cláusula 15.3.6, a Reunião de Credores Opção A deverá ser realizada

em até 10 (dez) Dias Úteis contado do término do Prazo de Exercício do Direito de Preferência.

15.4. Direito de Retirada. Fica, desde já, assegurado o direito de retirada das Acionistas Controladoras, nos termos do artigo 56, §7º, da LFRE (“Direito de Retirada”).

15.4.1. Caso as Acionistas Controladoras tenham interesse em exercer o Direito de Retirada deverão notificar a Samarco, por escrito, em até 30 (trinta) dias contados da data de publicação da ata da assembleia que aprovar a emissão das Debêntures ou do aviso aos acionistas no jornal competente.

15.4.2. O valor de reembolso a ser pago às Acionistas Controladoras será calculado com base no valor do patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral da Samarco, nos termos do artigo 45, §1º, da LSA.

15.5. A Samarco e seus órgãos sociais deverão tomar todas as providências necessárias e/ou convenientes para **(i)** implementar a emissão das Debêntures, e sua Conversão, conforme o caso, com a obtenção de todas as aprovações societárias, conforme aplicável; **(ii)** contratação de banco depositário e abertura da Conta Vinculada; **(iii)** a obtenção de todas as aprovações necessárias para a Conversão pelos respectivos órgãos regulatórios, dentre os quais destacam-se Agência Nacional de Mineração – ANM, Secretaria de Estado de Meio-Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ e Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE; e **(iv)** a continuação de todos os contratos relativos às suas atividades (inclusive os contratos de trabalho).

PARTE VII – ALIENAÇÃO

16. PROCESSO COMPETITIVO PARA BUSCA DE INVESTIDOR ESTRATÉGICO

16.1. Os Credores Quirografários Opção A poderão, em Reunião de Credores Opção A, deliberar pela alienação, direta ou mediante processo competitivo, da Parcela Conversível Quirografários Opção A, das Debêntures ou da participação societária que referidos Credores Quirografários Opção A vierem a deter na

Samarco como resultado da Conversão, a um ou mais investidores estratégicos (“Processo Competitivo”).

16.1.1. Caso os Credores Quirografários Opção A optem pela realização de Processo Competitivo descrito na Cláusula 16.1, os termos de edital contendo as regras para participação de terceiros no certame, inclusive regras para definição da proposta vencedora, deverão ser aprovados em Reunião de Credores Opção A, devendo referido edital ser disponibilizado nos autos da Recuperação Judicial.

16.1.2. Obrigação de Venda Credores Quirografários Opção A. Caso seja conduzido certame para a realização do Processo Competitivo e a proposta vencedora definida nos termos do edital esteja condicionada à alienação da totalidade da Parcela Conversível Quirografários Opção A, todos os Credores Quirografários Opção A estarão obrigados a alienar sua Parcela Conversível Quirografários Opção A, Debêntures ou participação societária, conforme aplicável, que referidos Credores Quirografários Opção A vierem a deter na Samarco.

16.1.3. Os Credores Quirografários Opção A poderão, mediante deliberação da Reunião de Credores Opção A, optar pela inclusão no Processo Competitivo da Parcela Reestruturada Quirografários Opção A, aplicando-se a eles todas as condições aqui previstas com relação à Parcela Conversível Quirografários Opção A, das Debêntures ou da participação societária que referidos Credores Quirografários Opção A vierem a deter na Samarco A.

16.1.4. Ao eleger a Opção A, o Credor Quirografário Opção A concorda integralmente com os termos desta Cláusula 16, sujeitando a totalidade de seus Créditos Quirografários Opção A aos seus termos e condições, sem quaisquer ressalvas ou restrições.

PARTE VIII – GOVERNANÇA

17. REGRAS ESPECIAIS PARA A TRANSIÇÃO

17.1. De modo a garantir a higidez da Samarco até a Conversão, a administração da Recuperanda e seus órgãos sociais deverão observar, durante a condução de suas atividades, o pleno cumprimento do objeto social da

Recuperanda, as melhores práticas de governança corporativa, bem como todos os termos, condições e limitações previstos neste Plano e nos demais instrumentos relacionados ao Plano. Para tanto, a administração da Recuperanda deverá, dentre outros, **(i)** cooperar plenamente com os Credores Quirografários Opção A, seus advogados, contadores, assessores, agentes, *trustees* e representantes para a adoção das medidas necessárias e/ou convenientes à implementação deste Plano; **(ii)** fornecer prontamente todas as informações e acesso a livros e registros da Samarco e de suas subsidiárias, solicitadas pelos Credores Quirografários Opção A, seus advogados, contadores, assessores, gerentes, agentes, *trustees* e representantes; **(iii)** implementar e manter políticas de *compliance* e de registros financeiros, conforme previsto na Lei Aplicável e solicitado pelos Credores Quirografários Opção A, seus advogados, contadores, assessores, agentes, *trustees* e representantes, relacionados a qualquer contabilidade, auditoria, registro, *due diligence*, relatórios e divulgação, internos ou externos, ou qualquer outra atividade que possa ser razoavelmente solicitada por ou em nome dos Créditos Quirografários Opção A relativa à Conversão (incluindo, mas não se limitando, a criação e manutenção de veículo controlador, sociedade de propósito específico ou outra entidade que, direta ou indiretamente, receba a qualquer pagamento ou cessão de Créditos sob os termos deste Plano, bem como a listagem pública de quaisquer valores mobiliários previstos neste Plano); e **(iv)** implementar os termos deste Plano e dos demais instrumentos relacionados ao Plano. Sem limitar o acima exposto, a administração da Samarco deverá, prontamente, diligentemente e de boa-fé, buscar o reconhecimento e a implementação deste Plano perante o *Chapter 15* a que se refere a Cláusula 19.5 e em outras jurisdições que possam ser necessárias ou apropriadas.

17.2. Procuradores da Transação Fiscal. Mediante a Aprovação do Plano, ficam de imediato constituídos o Sr. Rodrigo Caldas de Toledo Aguiar, inscrito no CPF/ME sob o nº 084.600.558-17 e o Sr. Eduardo Vieira Orfão, inscrito no CPF/ME sob o nº 029.230.628-84, ambos com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Tenerife, nº 67, 9º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-040, como seus bastantes procuradores, com os mais amplos e irrestritos poderes para conduzir e negociar os termos e as condições da Transação Fiscal, podendo receber e dar quitação, prestar e receber garantias, transigir e renunciar em nome

da Recuperanda, bem como discutir, negociar e definir os termos e condições e celebrar todos e quaisquer compromissos e/ou instrumentos no âmbito da Transação Fiscal ("Procuradores da Transação Fiscal"). O instrumento de mandato a ser outorgado pela Samarco deverá conter, no mínimo, os poderes, prerrogativas e condições descritos na Cláusula 17.2.1.

17.2.1. Aos Procuradores da Transação Fiscal deverão ser outorgados poderes para conduzirem e negociarem os termos e as condições da Transação Fiscal, podendo indicar e confessar débitos tributários a serem transacionados, reconhecer, no âmbito de processos tributários, judiciais ou administrativos, bem como em relação a demais créditos tributários a serem transacionados no âmbito da Transação Fiscal, a procedência de eventual pedido, a dispensa sobre o direito em que se funda a ação ou a dispensa à impugnação e a qualquer outro recurso administrativo ou judicial de débitos a serem transacionados, solicitar a instituição, alteração, ou liquidação de garantias, transigir, desistir e dar quitação no âmbito da Transação Fiscal, concluindo todas as etapas da Transação Fiscal perante a autoridade fiscal competente, ainda que para isso tenha de firmar compromissos adicionais perante a referida autoridade, inclusive, mas não se limitando, à celebração de negócio jurídico processual, nos termos e conforme previsto nos artigos 653 e seguintes do Código Civil.

17.2.2. Para viabilizar o efetivo uso dos poderes concedidos nos termos da Cláusula 17.2.1, a Samarco deverá fornecer aos Procuradores da Transação Fiscal, em até 2 (dois) dias corridos de solicitação feita pelo respectivo procurador, todos os documentos fiscais necessários ao protocolo do requerimento de Transação Fiscal, incluindo, mas não se limitando, ao extrato conta corrente fiscal com o detalhamento dos débitos a serem transacionados, à outorga de Procuração Eletrônica RFB para fins de visualização de processos administrativos em curso e para o protocolo do pedido de transação fiscal via Portal Regularize da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e/ou via Portal do e-CAC, da Receita Federal do Brasil, em nome da Samarco.

17.2.3. Os Credores Quirografários Opção A poderão deliberar a qualquer tempo, em Reunião de Credores Opção A, pela substituição dos Procuradores da Transação Fiscal ou pela revogação dos poderes a eles outorgados, devendo

a administração da Samarco implementar tal deliberação prontamente após o recebimento de instrução da Reunião de Credores Opção A.

17.2.4. A Recuperanda deverá entregar a procuração devidamente outorgada nos termos da Cláusula 17.2.1 do Plano aos Procuradores da Transação Fiscal em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da nomeação de tais representantes em Reunião de Credores Opção A.

17.3. Estatuto Social da Samarco. A partir da Homologação do Plano e até a Conversão nos termos deste Plano ("Período de Transição"), o estatuto social da Samarco passará a vigorar na forma do **Anexo 14**, cujas alterações contemplam unicamente a formalização do cargo de Diretor de Reestruturação, definindo suas atribuições e competências privativas, bem como a definição da forma de representação da Companhia ("Novo Estatuto Social"). As alterações implementadas são estritamente necessárias para viabilizar a prática dos atos necessários para a implementação da recuperação judicial, nos termos do artigo 50, incisos III, IV e XV da LFRE.

17.3.1. Até a Conversão, o Novo Estatuto Social somente poderá ser alterado mediante aprovação prévia dos Credores Quirografários Opção A em Reunião de Credores Opção A.

17.3.2. O Diretor de Reestruturação somente poderá ser substituído e destituído, exclusivamente pelos Credores Quirografários Opção A, em Reunião de Credores Opção A.

17.3.3. Atribuições. O Diretor de Reestruturação terá **competências e atribuições exclusivas** e será investido de todos os poderes necessários para, a partir da Homologação do Plano, **isoladamente**, praticar em nome da Samarco os atos necessários e/ou recomendáveis para a implementação deste Plano, incluindo, mas não se limitando, às seguintes atribuições:

(I) tomar todas as medidas e praticar todos os atos necessários para assegurar a execução e o efetivo e integral cumprimento do Plano, até a data de encerramento da recuperação judicial, incluindo, mas não se limitando a, representar a Companhia de forma isolada, exclusiva e irrestritamente, para a prática dos seguintes atos: (a) efetuar os pagamentos dos Créditos Trabalhistas, Créditos Fornecedores

Parceiros e Créditos ME e EPP, bem como o Pagamento à Vista Quirografários, nos termos do Plano; **(b)** praticar todos e quaisquer atos necessários para a realização e implementação da emissão das Novas Dívidas, incluindo mas não se limitando a assinatura em nome da Companhia de todos e quaisquer documentos, tais como a escritura de emissão de debêntures e/ou os boletins de subscrição de debêntures e, ainda, realização de protocolos, registros, comunicações, notificações e/ou publicações de todos os atos relativos às Novas Dívidas, observado o disposto no Plano; **(c)** para fins da Conversão das Debêntures em ações de emissão da Companhia, realizar a lavratura da Conversão nos livros societários aplicáveis e/ou instruir o agente de escrituração, conforme o caso e conforme aplicável; **(d)** acessar todos os livros societários da Companhia (incluindo, mas não se limitando, ao Livro de Registro de Ações Nominativas, Livro de Transferência de Ações Nominativas, Livro de Registro de Presença de Acionistas, Livro de Registro de Debêntures, Livro de Registro de Transferência de Debêntures, Livros de Registro de Reunião do Conselho de Administração e da Diretoria, entre outros), bem como realizar todas as averbações conforme sejam ou venham a ser necessárias; **(e)** representar a Companhia perante o Banco Central do Brasil e todos os seus sistemas internos, incluindo, mas não se limitando, ao RDE-ROF - Registro Declaratório Eletrônico - Registro de Operações Financeiras, com poderes e autoridade para solicitar a modificação, alteração, aditamento, retificação, transformação, conversão, criação e/ou emissão de registros de operações financeiras em nome da Companhia; **(f)** representar a Companhia perante quaisquer juntas comerciais (especialmente perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais), cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de registro de imóveis, receita federal, estadual e/ou municipal, órgãos regulatórios (dentre os quais destacam-se Agência Nacional de Mineração - ANM, Secretaria de Estado de Meio-Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ e Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE), bancos e demais

instituições financeiras e/ou perante qualquer órgão, cartório, escritório, autarquia, junta, agência e/ou autoridade, sejam estas federais, estaduais e/ou municipais do País e/ou do exterior, assinando formulários, pedidos, cartas, notificações, comunicações, protocolos e requerimentos necessários para assegurar o cumprimento do Plano; **(g)** praticar todos os atos e tomar todas as medidas para conduzir e negociar os termos e as condições da Transação Fiscal, podendo receber e dar quitação, prestar e receber garantias, transigir e renunciar em nome da Companhia, bem como discutir, negociar e definir os termos e condições e celebrar todos e quaisquer compromissos e/ou instrumentos no âmbito da Transação Fiscal; **(h)** avaliar a ocorrência de abuso de poder, controle e/ou direito de voto por parte de qualquer acionista, bem como tomar quaisquer medidas contra qualquer acionista para evitar e/ou remediar tal evento; **(i)** contratar e/ou destituir assessores (inclusive jurídicos e financeiros) e/ou demais prestadores de serviços para assessorar a Companhia no âmbito da recuperação judicial e/ou implementação do Plano, bem como na execução de todos e quaisquer atos relacionados às suas atribuições específicas, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva assessoria e/ou prestação do serviço, bem como celebrar e assinar o respectivo contrato de assessoria e/ou prestação de serviços; **(j)** ser investido de todos os poderes necessários e possuir toda a autoridade necessária para representar a Companhia no âmbito do *Chapter 15*, incluindo, mas não se limitando, a supervisionar o processo, buscar o reconhecimento, execução e implementação do Plano perante o *Chapter 15*; **(k)** supervisionar e fazer com que a Companhia cumpra todas as obrigações previstas no Plano; e **(l)** outorgar instrumento de procuração para a prática de quaisquer dos atos listados neste Artigo 24; **(2)** participar de todas as reuniões do Conselho de Administração da Companhia como observador, bem como participar nas Assembleias Gerais e/ou das Assembleias de Debenturistas como Secretário da mesa, **(3)** supervisionar as atividades da Diretoria da Companhia, bem como dos comitês de assessoramento à administração da Companhia, e **(4)** receber notificações sobre a convocação ou realização de qualquer

Reunião de Credores e/ou Assembleia de Debenturistas no âmbito do Plano, e/ou do Conselho de Administração da Companhia em que qualquer das matérias relacionadas Plano esteja incluída na ordem do dia, contendo a apresentação da respectiva ordem do dia em tal notificação.

17.3.3.1 Não obstante o quanto previsto nas demais disposições do Novo Estatuto Social, todas as matérias previstas na Cláusula 17.3.3, de competência exclusiva do Diretor de Reestruturação, não estarão sujeitas à aprovação e/ou rejeição prévia ou posterior da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e/ou da Diretoria, sendo certo que o Diretor de Reestruturação está investido de todos os poderes para que, ao seu exclusivo critério, implemente e execute o Plano, tendo autoridade exclusiva e irrestrita para conduzir tais matérias e praticar tais atos representando a Samarco.

17.3.3.2 O Diretor de Reestruturação será substituído e destituído exclusivamente pelos Credores Quirografários Opção A em Reunião de Credores Opção A.

17.3.4. Deliberações do Conselho de Administração. Durante o Período de Transição, qualquer deliberação acerca das matérias de competência do Conselho de Administração da Recuperanda, listadas abaixo, estarão sujeitas à aprovação prévia ou veto do Diretor de Reestruturação:

- (i) manifestar-se previamente sobre quaisquer atos ou contratos que não estejam compreendidos nas atribuições dos diretores da Recuperanda, caso tais atos ou contratos **(a)** sejam realizados ou celebrados com partes relacionadas; ou **(b)** resultem ou possam resultar na assunção de obrigações da Recuperanda ou vinculação de quaisquer bens e/ou direitos da Recuperanda, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais);
- (ii) autorizar a alienação de bens do ativo permanente da Recuperanda, a constituição de quaisquer ônus ou gravames sobre os ativos da Recuperanda ou outorga de direitos de qualquer natureza sobre bens

do ativo permanente da Recuperanda e a prestação de garantias a obrigações de terceiros que não estejam compreendidas nas atribuições dos diretores, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais); e

- (iii) deliberar sobre matérias que não estejam compreendidas na competência da assembleia geral ou da diretoria, relacionados a atos ou contratos **(a)** realizados ou celebrados com partes relacionadas em qualquer valor; ou **(b)** que resultem ou possam resultar na assunção de obrigações da Recuperanda ou vinculação de quaisquer bens e/ou direitos da Recuperanda ou outorga de direitos sobre eles, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).

17.3.4.1 A Recuperanda e o Presidente do Conselho de Administração da Recuperanda deverão notificar o Diretor de Reestruturação, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, sobre a convocação ou a realização de qualquer reunião do Conselho de Administração da Recuperanda em que qualquer das matérias relacionadas na Cláusula 17.3.3 esteja incluída na ordem do dia, obrigando-se a apresentar a respectiva ordem do dia na mesma notificação. Deverá ser assegurado ao Diretor de Reestruturação o direito de participar de todas as reuniões do Conselho de Administração da Samarco.

17.3.4.2 O Diretor de Reestruturação deverá comunicar à Recuperanda e/ou ao Presidente do Conselho de Administração da Recuperanda, por escrito, sua manifestação em relação às matérias da ordem do dia, com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil de antecedência da data da realização da respectiva reunião do Conselho de Administração da Recuperanda.

17.3.4.3 Na hipótese de ser tomada qualquer deliberação pelo Conselho de Administração da Recuperanda com infração ao disposto nas Cláusulas 17.3.3, tal deliberação será nula de pleno direito e não produzirá quaisquer efeitos, inclusive perante terceiros, sendo aplicáveis as penas previstas na Lei Aplicável.

17.4. Obrigações Adicionais. Sem prejuízo das demais obrigações e/ou restrições

previstas neste Plano, durante o Período de Transição e até a data de Conversão, a Recuperanda, o Conselho de Administração e a Diretoria da Recuperanda, estarão obrigados ainda a:

- (i) manter o curso ordinário dos negócios da Recuperanda, com as melhores práticas operacionais e comerciais, bem como a cumprir a Lei Aplicável e os termos dos respectivos contratos em relação a todos os ativos;
- (ii) garantir que a totalidade dos recursos decorrentes das receitas auferidas pela Samarco sejam aplicadas nos termos da Cláusula 7.5 deste Plano;
- (iii) não implementar qualquer deliberação das Acionistas Controladoras que esteja em desacordo com as disposições do presente Plano e/ou que prejudique ou possa prejudicar o cumprimento do presente Plano;
- (iv) não alterar ou mudar o estatuto social e/ou qualquer regimento interno da Recuperanda até a Conversão, exceto conforme previsto no Plano ou se previamente aprovado pelos Credores Quirografários Opção A em Reunião de Credores;
- (v) não dar opções ou emitir qualquer valor mobiliário, título, participação ou bônus de subscrição ou aprovar qualquer aumento ou redução do capital social da Recuperanda, inclusive, entre outros, por meios de emissão ou criação de qualquer gravame, exceto conforme disposto por esse Plano ou aprovado em Reunião de Credores;
- (vi) não iniciar ou seguir com qualquer operação de incorporação ou incorporação de ações, cisão, dissolução, liquidação, encerramento, fusão, contribuição de ativos para o capital social ou redução ou qualquer outra reestruturação corporativa envolvendo a Recuperanda e/ou suas ações ou realizar qualquer outra alteração na estrutura de capital da Recuperanda, exceto conforme previsto neste Plano ou aprovado em Reunião de Credores;

- (vii) não declarar e/ou distribuir dividendos, lucros, juros sobre capital próprio, retorno de capital ou qualquer distribuição, remuneração de capital ou remessa de recursos aos seus acionistas (inclusive, mas não se limitando, sob a forma de resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações), exceto se previsto de outra forma neste Plano;
- (viii) não proceder a qualquer reavaliação de ativos ou qualquer outra alteração voluntária de suas contas que tenha o condão de afetar o valor do patrimônio líquido da Recuperanda;
- (ix) não alterar os métodos e práticas contábeis até então adotados pela Recuperanda, exceto em caso de mudanças exigidas pela legislação aplicável e que não causem, em conjunto ou separadamente, impacto relevante para a Recuperanda;
- (x) não prestar qualquer garantia real e/ou fidejussória em favor de terceiros, exceto se previsto neste Plano ou se previamente aprovado em Reunião de Credores;
- (xi) não constituir ou permitir que seja constituído qualquer ônus sobre quaisquer de seus bens e/ou os direitos da Samarco, no todo ou em parte, exceto se previamente aprovado em Reunião de Credores;
- (xii) não vender, ceder, transferir, permutar ou de outra forma dispor (inclusive por meio de arrendamento mercantil e/ou comodato), definitiva ou temporariamente, onerosa ou gratuitamente, de quaisquer ativos, bens e/ou os direitos da Samarco, no todo ou em parte, exceto se previamente aprovado em Reunião de Credores;
- (xiii) não causar dano físico, destruir, perder ou abandonar qualquer ativo ou bem relevante de propriedade ou uso da Recuperanda;
- (xiv) não realizar qualquer negócio jurídico e/ou operação com partes relacionadas e/ou celebrar qualquer contrato ou outro instrumento com partes relacionadas, exceto se previamente aprovado em Reunião de Credores;
- (xv) não alterar, modificar, renovar, rescindir ou celebrar qualquer contrato, acordo, garantia, compromisso, pré-contrato, memorando

e/ou carta de intenções ou praticar qualquer ato que de qualquer forma prejudique ou possa prejudicar a implementação deste Plano nos termos aqui previstos, especialmente a Conversão;

- (xvi) não celebrar e/ou arquivar na sede da Recuperanda, conforme aplicável, qualquer acordo de acionistas ou qualquer acordo que vincule, direta ou indiretamente, quaisquer quotas, ações ou outro tipo de participação societária representativa do capital social da Recuperanda, ou que restrinja o direito de voto ou de disposição com relação a tais ações;
- (xvii) não contratar quaisquer empréstimos, mútuos e/ou passivos, e não cancelar e/ou renunciar a quaisquer créditos ou direitos, exceto se previamente aprovado em Reunião de Credores;
- (xviii) não efetuar o pagamento qualquer passivo, exceto aqueles (a) perante fornecedores no curso normal dos negócios e na data do respectivo vencimento; e (b) previstos na Cláusula 7, exceto se previamente aprovado em Reunião de Credores;
- (xix) não adquirir ou alienar, ou investir em qualquer participação societária em quaisquer pessoas jurídicas ou entidades não personificadas, incluindo, sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, joint venture e fundos de investimento, de qualquer valor, que não tenham sido expressamente previstas no presente Plano ou previamente aprovado em Reunião de Credores;
- (xx) não contratar novos administradores ou empregados em nível gerencial, ou aumentar ou prometer aumento da remuneração ou dos benefícios atribuídos a quaisquer administradores ou empregados em nível gerencial da Recuperanda, bem como não alterar as políticas de admissão ou dispensa de empregados e/ou administradores;
- (xxi) não vender, ceder, transferir, perder ou dar licença sobre quaisquer direitos de propriedade intelectual da Recuperanda;

- (xxii) não permitir que decaia e fazer quaisquer solicitações de renovação de, conforme e quando exigido, quaisquer licenças necessárias para a condução dos negócios da Recuperanda conforme são atualmente conduzidos;
- (xxiii) não fazer quaisquer contribuições a qualquer partido político, candidato político ou qualquer oficial de uma autoridade governamental;
- (xxiv) não conduzir práticas comerciais que sejam proibidas ou previstas como conduta criminosa ou praticar qualquer ato que violaria as Leis de Combate à Corrupção aplicáveis ou de outro modo dar, oferecer, concordar ou prometer fornecer, ou autorizar o fornecimento direta ou indiretamente, de qualquer valor monetário ou outra coisa de valor a qualquer pessoa como uma indução ou recompensa para ato favorável ou tolerância de ato ou o exercício de influência;
- (xxv) outorgar a procuração aos Procuradores da Transação Fiscal, na forma e prazo previstos neste Plano;
- (xxvi) prestar todas e quaisquer informações relacionadas à Recuperanda solicitadas pelo Diretor de Reestruturação e/ou pelos Procuradores da Transação Fiscal, bem como colaborar e auxiliar o Diretor de Reestruturação e/ou os Procuradores da Transação Fiscal nas tratativas junto a Fazenda Nacional na condução, negociação e celebração de todos e quaisquer compromissos e/ou instrumentos no âmbito da Transação Fiscal;
- (xxvii) prestar todas e quaisquer informações relacionadas à Recuperanda solicitadas pelo Diretor de Reestruturação e/ou quaisquer outros assessores e/ou prestadores de serviços por ele indicados (e.g. *watchdog* ou auditores independentes);
- (xxviii) permitir a participação do Diretor de Reestruturação e/ou prestador de serviço por ele indicado para fins de observação das atividades da Recuperanda (*watchdog*), na qualidade de observador, de todas e quaisquer assembleias gerais, reuniões do Conselho de

Administração, reuniões da diretoria e/ou reuniões de quaisquer comitês não estatutários e/ou de membros da administração da Recuperanda; e

- (xxix) realizar todo e qualquer ato necessário à implementação deste Plano, a ser solicitado pelo Diretor de Reestruturação.

PARTE XI – FINANCIAMENTO EXTRACONCURSAL

18. NOVOS RECURSOS

18.1. Recursos para Operação da Samarco. Como forma de financiar suas despesas, a Samarco poderá levantar recursos, mediante a contratação de empréstimo extraconcursal, sob a forma de capital de giro ou financiamento de equipamentos, nos termos dos artigos 67 e 69-A da LFRE, no limite máximo de até US\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de dólares estadunidenses), ou o equivalente em outras moedas, para financiar ~~o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de~~ suas despesas com CAPEX (“Novos Recursos”).

PARTE X – PÓS-HOMOLOGAÇÃO

19. EFEITOS DO PLANO

19.1. Novação. Com a Homologação do Plano, os Créditos serão novados na forma do artigo 59 da LFRE, devendo ser pagos na forma estabelecida neste Plano. Mediante referida novação e, salvo se expresso de forma diversa no Plano, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias de quaisquer naturezas assumidas ou prestadas pela Recuperanda ficam extintas, sendo substituídas, em todos os seus termos (exceto quando expressamente disposto de forma diversa neste Plano), pelas disposições deste Plano.

19.1.1. Resolução da novação: A novação estabelecida na Cláusula 19.1 será resolvida e os Créditos retornarão ao *status quo ante*, ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial, caso se verifique, a partir da Homologação do Plano, inclusive, qualquer um dos seguintes eventos:

- (i) prolação de decisão judicial (inclusive a de Homologação do Plano),

administrativa ou arbitral, que impeça a implementação de quaisquer medidas previstas neste Plano, ou imponha ressalva, modificação ou restrição ao Plano que afete, direta, ou indiretamente, os direitos dos Credores Quirografários previstos no Plano, desde que não suspensas ou reformadas no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da prolação da referida decisão;

- (ii) ocorrência de medida, evento ou ato que impeça a implementação de quaisquer medidas previstas neste Plano, ou imponha ressalva, modificação ou restrição ao Plano que afete, direta, ou indiretamente, os direitos dos Credores Quirografários previstos no Plano, desde que não suspensos ou reformados no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da ocorrência da referida medida, evento ou ato;
- (iii) não celebração da Transação Fiscal em termos aceitáveis pelos Credores Quirografários Opção A no prazo de 60 (sessenta) Dias Úteis contados da Homologação do Plano;
- (iv) não-implementação do Plano na forma e prazo nele estabelecidos;
- (v) ocorrência de evento de descumprimento deste Plano pela Samarco, desde que não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do envio de notificação aprovada em Reunião de Credores Opção A para envio à Samarco informando o evento de descumprimento; e
- (vi) não obtenção de ordem de execução do Plano nos Estados Unidos no *Chapter 15*, em até 75 (setenta e cinco) dias corridos da entrada do pedido de reconhecimento da Homologação do Plano no âmbito do *Chapter 15*.

19.1.2. Os Credores Quirografários Opção A poderão deliberar, em Reunião de Credores Opção A, a seu exclusivo critério, por **(i)** renunciar à resolução da novação; ou **(ii)** prorrogar qualquer um dos prazos previstos na Cláusula 19.1.1.

19.2. Mediante a Homologação do Plano: **(i)** o diretor Fabiano Saragiotto estará imediatamente destituído de seu cargo; e **(ii)** o Diretor de Reestruturação ficará

automaticamente investido de todos os poderes de representação (a) da Samarco necessários e/ou convenientes para a adoção das medidas necessárias para a implementação do Plano, em especial dos poderes descritos na Cláusula 17.3.3 do Plano, incluindo, mas não se limitando, para atuar como representante da Samarco no Chapter 15; e (b) dos Credores Quirografários Opção A necessários e/ou convenientes para a adoção de todas as medidas necessárias para implementar a reestruturação de seus Créditos na forma prevista neste Plano, em especial dos poderes necessários para assinar os boletins de subscrição das Debêntures em nome e em benefício dos Credores Quirografários Opção A, nos termos do Novo Estatuto Social.

19.3. Suspensão das Ações e Execuções. A partir da Homologação do Plano, enquanto este Plano estiver sendo cumprido, ficarão suspensos os direitos dos Credores de (i) ajuizar ou prosseguir em toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer natureza contra a Samarco, relacionado a qualquer Crédito, excetuado o disposto no artigo 6º, §1º, da LFRE relativamente a Processos em que se estejam discutindo créditos ilíquidos; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra a Samarco relacionada a qualquer Crédito; (iii) penhorar ou onerar quaisquer bens da Samarco para satisfazer seus respectivos Créditos ou praticar qualquer outro ato construtivo contra o patrimônio da Samarco; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre os bens e direitos da Samarco para assegurar o pagamento de Crédito; (v) reclamar qualquer direito de compensação de seu respectivo Crédito contra qualquer crédito devido à Samarco; (vi) buscar a satisfação de seu Crédito por qualquer outro meio, que não o previsto neste Plano, inclusive mediante a liquidação de cartas de fiança bancária e seguros garantia apresentados pela Samarco.

19.4. Reconstituição de Direitos. Na hipótese de convolação da Recuperação Judicial em falência durante o prazo estabelecido no artigo 61 da LFRE, os Credores terão reconstituídos integralmente todos os seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, como se o Plano não tivesse sido aprovado, sendo restabelecidas todas as ações e pretensões contra a Samarco, e assegurado o direito de ajuizar ou prosseguir com qualquer ação judicial ou extrajudicial contra a Samarco, deduzidos os valores eventualmente pagos na forma deste Plano e no curso da Recuperação Judicial e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial e deste Plano, observado o

disposto nos artigos 61, §2º e 74, da LFRE.

19.5. Chapter 15. A Recuperanda ajuizou o procedimento previsto no Chapter 15 do U.S. Bankruptcy Code em 19 de abril de 2021 perante a United States Bankruptcy Court Southern District of New York, autuado sob o nº 21-10754 ("Chapter 15"), com o objetivo de reconhecer a Recuperação Judicial e conferir eficácia ao Plano no território dos Estados Unidos, inclusive provocando a vinculação, de modo indistinto dos eventuais Noteholders ou outros Credores lá domiciliados ou estabelecidos que não tenham aderido a este Plano.

19.6. Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam a Recuperanda, suas Acionistas Controladoras e seus Credores, assim como seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação do Plano, nos termos do artigo 49 da LFRE. A Homologação do Plano constitui autorização e consentimento vinculante concedido pelos Credores para que a Samarco possa, dentro dos limites da Lei e dos termos deste Plano, adotar todas e quaisquer providências que sejam apropriadas e necessárias para a implementação das medidas previstas neste Plano, inclusive (i) obtenção de medida judicial, extrajudicial ou administrativa (seja de acordo com qualquer lei de insolvência ou no âmbito de qualquer procedimento de natureza principal ou incidental) pendente ou a ser iniciado pela Samarco, qualquer dos representantes da Samarco ou qualquer representante da Recuperação Judicial em qualquer jurisdição que não seja o Brasil com o propósito de conferir força, validade e efeito ao Plano e sua implementação; e (ii) o estabelecimento de procedimentos para (ii.a) Credores não residentes no Brasil manifestarem sua escolha quanto à opção para pagamento de seus respectivos Créditos; (ii.b) pagamento dos Créditos de titularidade dos referidos Credores não residentes no Brasil na forma aplicável, conforme prevista neste Plano; e (ii.c) para garantir o tratamento equitativo dos Credores, deduzir dos valores dos Créditos a serem pagos pela Samarco, nos termos deste Plano, aos Credores, residentes ou não no Brasil, indicados na Lista de Credores, todo e qualquer valor recebido por tais credores da Samarco e/ou decorrente da eventual alienação, liquidação ou excussão dos seus ativos em outras jurisdições, conforme aplicável.

19.7. Conflito com Disposições Contratuais. Na hipótese de haver conflito entre as disposições deste Plano e aquelas previstas nos contratos celebrados com

quaisquer Credores em relação a quaisquer obrigações da Recuperanda, de qualquer natureza, seja de dar, de fazer ou de não fazer, as disposições contidas neste Plano deverão prevalecer. Tal disposição não se aplica aos contratos e obrigações que não se sujeitam à Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49, §3º da LFRE.

19.8. Isenção de Garantias Pessoais. Nos termos do artigo 56, §6º, inciso V da LFRE, ficam isentas todas as garantias pessoais prestadas por pessoas naturais em relação aos Créditos a serem novados por este Plano e que sejam de titularidade dos Credores de que trata o inciso III, do §6º, do artigo 56 da LFRE ou daqueles que votarem favoravelmente a este Plano.

19.9. Formalização de Documentos e Outras Providências. A Recuperanda, suas Acionistas Controladoras e os Credores deverão realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que sejam necessários ou adequados para cumprir os termos deste Plano, inclusive, mas não se limitando, à adoção de todos os atos societários necessários para a implementação e o cumprimento das obrigações ora assumidas pela Recuperanda.

19.10. Quitação. Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, a outorga em favor da Recuperanda, de quitação plena, rasa, irrevogável e irretroatável da parcela efetivamente paga do Crédito, inclusive em relação a encargos, de modo que os titulares de tais Créditos nada mais poderão reclamar contra a Recuperanda relativamente à parcela dos Créditos efetivamente pagas, a qualquer tempo, em juízo ou fora dele.

19.11. Modificação do Plano. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam **(i)** submetidos à deliberação da AGC; ou **(ii)** obtenham adesão por escrito dos Credores, na forma do artigo 45-A da LFRE; devendo, em qualquer hipótese, serem aprovados pelo quórum do artigo 45 da LFRE.

19.11.1. Efeito Vinculativo das Modificações do Plano. Os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano vincularão a Samarco, seus Credores e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir de sua aprovação pelos

Credores na forma da LFRE.

19.12. Manutenção do Direito de Petição e Voz e Voto em AGC. Para fins deste Plano e enquanto não verificado o encerramento da Recuperação Judicial, os Credores preservarão o valor, quantidade e classificação de seus Créditos Concurtais (inclusive com relação à Parcela Conversível Quirografária Opção A enquanto não ocorrer a Conversão) para fins de direito de petição, voz e voto em toda e qualquer AGC posterior à Homologação do Plano.

19.13. A Samarco, desde já, reserva para si todos os direitos de ajuizar medidas que visem a buscar a responsabilização, indenização e/ou compensação das Acionistas Controladoras e seus administradores por violação de deveres fiduciários ou previstos na Lei Aplicável.

19.14. Garantia de Manutenção de Trabalho. É garantido aos empregados da Samarco, com contratos de trabalho em vigor na data de Homologação Judicial do Plano, (i) a manutenção dos respectivos contratos de trabalho por um período de 30 (trinta) meses contados da data de Homologação Judicial do Plano, ressalvadas as rescisões por justa causa ou por iniciativa do empregado, conforme a legislação trabalhista; ou (ii) a garantia do recebimento dos salários, na hipótese de rescisões sem justa causa, entre a eventual data de rescisão e o final do período de 30 (trinta) meses contados da data de Homologação Judicial do Plano, ressalvadas as rescisões por iniciativa do empregado.

20. REUNIÃO DE CREDITORES

20.1. Reunião de Credores Quirografários e Acionistas Controladoras. Os Credores Quirografários e as Acionistas Controladoras poderão reunir-se em Reunião de Credores ("Reunião de Credores Quirografários e Acionistas Controladoras") para deliberar sobre matérias de sua competência, conforme previsto neste Plano, a qual poderá ser realizada por meio de plataforma virtual ou substituída por declaração escrita, respeitado os quóruns de aprovação previstos na Cláusula 20.1.3.

20.1.1. Convocação. A Reunião de Credores Quirografários e Acionistas Controladoras será convocada mediante protocolo de petição de convocação nos autos da Recuperação Judicial, pela Samarco ou por credores que representem, isolada ou conjuntamente, mais de 50% (cinquenta por cento)

da soma dos Créditos Quirografários e dos Créditos Acionistas Controladoras Redimensionados, contendo ordem do dia, data, hora e local da Reunião de Credores Quirografários e Acionistas Controladoras ou, no caso de utilização de plataforma virtual, link e demais informações necessárias para viabilizar a participação em referida reunião.

20.1.1.1 A petição de convocação da Reunião de Credores Quirografários e Acionistas Controladoras deverá ser protocolada com antecedência de, no mínimo, 7 (sete) dias corridos da data da sua realização em primeira convocação. A convocação da Reunião de Credores Quirografários e Acionistas Controladoras poderá incluir, desde logo, a data de sua realização em segunda convocação, que deverá ser designada para o primeiro dia útil subsequente ou data posterior.

20.1.2. Quórum de Instalação. A Reunião de Credores Quirografários e Acionistas Controladoras instalar-se-á, **(i)** em primeira convocação, com a presença de 100% (cem por cento) dos Credores Quirografários e das Acionistas Controladoras ou de seus respectivos procuradores; ou **(ii)** em segunda convocação, com a presença de credores representando mais de 50% (cinquenta por cento) da soma dos Créditos Quirografários e dos Créditos Acionistas Controladoras Redimensionados.

20.1.3. Quórum de Aprovação. As deliberações da Reunião de Credores Quirografários e Acionistas Controladoras serão sempre aprovadas por credores representando mais de 50% (cinquenta por cento) da soma dos Créditos Quirografários e dos Créditos Acionistas Controladoras Redimensionados.

20.1.4. Mesa e Ata. O Presidente e o Secretário da Mesa serão eleitos por credores representando mais de 50% (cinquenta por cento) da soma dos Créditos Quirografários e dos Créditos Acionistas Controladoras Redimensionados. Das Reuniões de Credores Quirografários e Acionistas Controladoras deverão ser lavradas atas, que deverão ser assinadas por tantos credores quantos sejam necessários para registrar a aprovação da(s) matéria(s) submetida(s) à deliberação, que deverão ser protocoladas, em até 2 (dois) Dias Úteis após o conclave nos autos da Recuperação Judicial.

20.1.4.1 O Presidente e o Secretário da Mesa não serão responsabilizados pelo exercício de suas funções no âmbito da Reunião de Credores Quirografários e Acionistas Controladoras.

20.1.5. Vinculação da Samarco. Salvo se expressamente previsto de forma diversa nesse Plano ou na Reunião de Credores Quirografários e Acionistas Controladoras, as deliberações serão vinculantes e obrigarão a Recuperanda.

20.2. Reunião de Credores Opção A. Os Credores Quirografários Opção A e a Acionistas Controladoras Opção A poderão reunir-se em Reunião de Credores (“Reunião de Credores Opção A”), a qualquer tempo, para deliberar sobre matérias de seu interesse, conforme previsto neste Plano, a qual poderá ser realizada por meio de plataforma virtual ou substituída por declaração escrita, respeitado os quóruns de aprovação previstos na Cláusula 20.2.3.

20.2.1. Convocação. A Reunião de Credores Opção A será convocada mediante protocolo de petição de convocação nos autos da Recuperação Judicial, pela Samarco ou por credores que representem, isolada ou conjuntamente, mais de 50% (cinquenta por cento) da soma dos Créditos Quirografários Opção A e dos Créditos Acionistas Controladoras Opção A, contendo ordem do dia, data, hora e local da Reunião de Credores Opção A ou, no caso de utilização de plataforma virtual, link e demais informações necessárias para viabilizar a participação em referida reunião.

20.2.1.1 A petição de convocação da Reunião de Opção A deverá ser protocolada com antecedência de, no mínimo, 7 (sete) dias corridos da data da sua realização em primeira convocação. A convocação da Reunião de Credores Opção A poderá incluir, desde logo, a data de sua realização em segunda convocação, que deverá ser designada para o primeiro dia útil subsequente ou data posterior.

20.2.2. Quórum de Instalação. A Reunião de Credores Opção A instalar-se-á, (i) em primeira convocação, com a presença de 100% (cem por cento) dos Credores Quirografários Opção A e das Acionistas Controladoras Opção A ou de seus respectivos procuradores; ou (ii) em segunda convocação, com a presença de credores representando mais de 50% (cinquenta por cento) da soma dos Créditos Quirografários Opção A e dos Créditos Acionistas

Controladoras Opção A.

20.2.3. Quórum de Aprovação. As deliberações da Reunião de Credores Opção A serão sempre aprovadas por credores representando mais de 50% (cinquenta por cento) da soma dos Créditos Quirografários Opção A e dos Créditos Acionistas Controladoras Opção A.

20.2.3.1 Participação das Acionistas Controladoras. As Acionistas Controladoras poderão participar e votar na Reunião de Credores, exceto quanto às seguintes matérias:

- (i) verificar o cumprimento ou a dispensa das Condições Suspensivas Subscrição e Integralização e das Condições Suspensivas Conversão; e
- (ii) declarar vencimento antecipado de qualquer dívida prevista neste Plano ou emitida para implementar os termos deste Plano.

20.2.4. Mesa e Ata. O Presidente e o Secretário da Mesa serão eleitos por credores representando mais de 50% (cinquenta por cento) da soma dos Créditos Quirografários Opção A e dos Créditos Acionistas Controladoras Opção A. Das Reuniões de Credores Opção A deverão ser lavradas atas, que deverão ser assinadas por tantos credores quantos sejam necessários para registrar a aprovação da(s) matéria(s) submetida(s) à deliberação, que deverão ser protocoladas, em até 2 (dois) Dias Úteis após o conclave nos autos da Recuperação Judicial.

20.2.4.1 O Presidente e o Secretário da Mesa não serão responsabilizados pelo exercício de suas funções no âmbito da Reunião de Credores Opção A.

20.2.5. Vinculação da Samarco. Salvo se expressamente previsto de forma diversa nesse Plano ou na Reunião de Credores Opção A, as deliberações serão vinculantes e obrigarão a Recuperanda.

PARTE XI – DISPOSIÇÕES COMUNS

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Anexos. Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem

parte integrante deste Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

21.2. Cessão e Transferência. Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores ou a terceiros, e a cessão produzirá efeitos desde que **(i)** se realizadas antes do encerramento da Recuperação Judicial, comunicadas prontamente à Samarco, à Administração Judicial e ao Juízo da Recuperação na forma do artigo 39, §7º, da LFRE; e **(ii)** se realizadas após o encerramento da Recuperação Judicial, comunicadas prontamente à Samarco na forma do artigo 286 do Código Civil.

21.2.1. As condições de pagamento, natureza e classificação dos Créditos novados nos termos deste Plano, assim como as demais características das novas dívidas emitidas nos termos deste Plano serão mantidas inalteradas em caso de cessões e transferências dos Créditos a terceiros, seja a que título for, inclusive para fins do quanto disposto no artigo 83 da LFRE. Da mesma forma, os Créditos Partes Relacionadas manterão inalteradas suas características, condições de pagamento e limitações legais, inclusive, mas não se limitando, àquelas previstas nos artigos 43 e 141, inciso II, §1º da LFRE.

21.3. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Recuperanda, com cópia para a Administração Judicial, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas: **(a)** por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou courier; ou **(b)** por e-mail quando efetivamente entregues, valendo o aviso de entrega como prova de entrega e recebimento da mensagem. Todas as comunicações devem ser enviadas aos seguintes endereços, salvo se houver alteração devidamente comunicada aos Credores:

Samarco Mineração S.A. – Em Recuperação Judicial

A/C: Rodrigo Alvarenga Vilela

Endereço: Rua Paraíba, nº 1122, 9º, 10º, 13º e 19º andares, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil

E-mail: rodrigo.vilela@samarco.com

Administração Judicial (enquanto houver a Recuperação Judicial)

A/C: Srs. Paoli Balbino & Barros Administração Judicial, representada pelo Dr. Otávio De Paoli Balbino, Inocência de Paula Sociedade de Advogados, representada pelo Dr. Dídimo Inocência de Paula, Bernardo Bicalho Sociedade de Advogados representada pelo Dr. Bernardo Bicalho de Alvarenga Mendes, e Wald Administração de Falências e Empresas em Recuperação Judicial, representada pelo Dr. Arnaldo Wald Filho

Endereço: Rua Tomé de Souza, 830, 4º Andar, Conj. 401 – Savassi – Belo Horizonte/MG – CEP: 30140-136

E-mail: contato@recuperacaojudicialsamarco.com.br

21.4. A administração Judicial deverá, nos termos do artigo 22 da LFRE: (i) exigir da Samarco quaisquer informações e documentos necessários e/ou convenientes para a implementação do Plano; (ii) fornecer todas as informações e documentos requeridos pelos Credores; (iii) fornecer todas as informações e documentos requeridos pelo Diretor de Reestruturação necessários para a implementação do Plano, incluindo, mas não se limitando a, todas as comunicações enviadas à Samarco.

21.5. Encerramento da Recuperação Judicial. Os Credores concordam, na forma do artigo 189, *caput* e §2º da LFRE, que a Recuperação Judicial poderá ser encerrada, nos termos do artigo 61 da LFRE, após a Conversão.

22. LEI E FORO

22.1. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que haja Créditos originados sob a regência de leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicadas.

22.2. Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano, durante o período em que perdurar a Recuperação Judicial, serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação até o encerramento da Recuperação Judicial e após o encerramento da Recuperação Judicial serão resolvidas pelo foro da Comarca de Belo Horizonte/MG.

Belo Horizonte/MG, 18 de maio de 2022.

PAULO CALIL
FRANCO
PADIS:18742885850

Assinado de forma digital por PAULO
CALIL FRANCO PADIS:18742885850
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=VALID, ou=AR AASP,
ou=62500855000139, cn=PAULO CALIL
FRANCO PADIS:18742885850
Dados: 2022.06.03 12:44:06 -03'00'

Ultra NB LLC

p.p. Paulo Calil Franco Padis

OAB/SP 176.476

Lista de Anexos

Anexo 1 - Termos e Definições

Anexo 2 - Parecer Dr. Thomas Benes Felsberg

Anexo 3 - Relatório de Análise de Liquidação

Anexo 4 - Laudo de Viabilidade Econômica do Plano

Anexo 5 - Laudo Econômico-Financeiro e de Avaliação dos Bens e Ativos da Recuperanda

Anexo 6 - Termo de Apoio ao Plano (Artigo 56, §6º, inciso III da LFRE) e documentos de suporte

Anexo 7 - Modelo de Notificação de Eleição de Forma Pagamento

Anexo 8 - Instrução para Pagamento a Vista Quirografários - Noteholders e Credores Bank Loans

Anexo 9 - Escritura de Debêntures

Anexo 10 - Ata AGE Emissão Debêntures

Anexo 11 - Term Sheet do Take Back Debt Opção A

Anexo 12 - Term Sheet do Take Back Debt Opção B

Anexo 13 - Termo de Adesão para Credor Fornecedor Parceiro

Anexo 14 - Novo Estatuto Social e Termo de Posse Diretor de Reestruturação

Anexo 1

Termos e Definições

Os termos utilizados neste Plano têm os significados indicados abaixo:

“Acionistas Controladoras”: significa BHP e Vale, consideradas de forma conjunta e/ou isolada, bem como quaisquer de seus respectivos sucessores a qualquer título

“Administração Judicial”: são os Administradores Judiciais nomeados pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da LFRE.

“AGC”: significa a Assembleia Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LFRE.

“Apsis”: é a Apsis Consultoria Empresarial Ltda., contratada pela Samarco para elaboração do Laudo Econômico-Financeiro e de Avaliação dos Bens e Ativos da Recuperanda apresentado na forma de Anexo 5 deste Plano.

“Aprovação do Plano”: significa a data em que este Plano for aprovado em AGC ou tiver recebido apoio por escrito dos Credores na forma do artigo 45-A, §1º e artigo 45, §1º e §2º ou artigo 58, §1º da LFRE

“ARO”: significam os valores necessários a serem pagos para a parada da operação da Samarco quando a vida da mina terminar.

“Assessores AHG”: significa os advogados e consultores dos Credores Quirografários AHG, incluindo, entre outros, Davis Polk & Wardwell LLP; Padis Mattar Advogados; Ferro, Castro Neves, Daltro & Gomide Advogados; Resende, Ribeiro & Reis; Levy & Salomão Advogados; Integra Associados; Houlihan Lokey Capital, Inc; e Tito Martins.

“Ata AGE de Emissão”: significa a ata de assembleia geral extraordinária aprovando a emissão de debêntures conversíveis apresentada na forma do Anexo 10 deste Plano.

“Barragem de Fundação”: é uma das barragens da Samarco para represamento de rejeitos consistentes, em sua maioria, de água, partículas de ferro oxidado e sílica (ou quartz), e que foi destruída pelo desastre ocorrido em 5 de novembro de 2015.

"Bases Totalmente Diluídas" significa, com relação a qualquer cálculo do número de ações representativas do capital social com direito a voto da Samarco, o número de ações com direito a voto emitidas considerado em conjunto com o número máximo de ações com direito a voto que a Samarco esteja potencialmente obrigada a criar ou emitir, em razão de título, direito, crédito ou valor mobiliário conversível em ações de emissão da Samarco ou em qualquer participação societária na Samarco, incluindo em decorrência de créditos que possam ser capitalizados ou compensados em troca de participação societária na Samarco por disposição deste Plano de Recuperação Judicial, incluindo em virtude da conversão das Debêntures, bem como as ações com direito a voto mantidas em tesouraria.

"BHP": significa a BHP Billiton Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Paraíba nº 1.122, 5º andar, CEP 30.130-918, e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.156.596/0001-63.

"Caixa Mínimo": significa o valor de US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares estadunidenses) no ano de 2023 até 2025 e de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares estadunidenses) de 2026 em diante.

"Caixa Necessário para Alcançar o Caixa Mínimo" será definido como um valor igual ao maior entre (i) zero; e (ii) o Caixa Mínimo, menos o saldo de caixa do início do período.

"CAPEX" significa a sigla da expressão inglesa *capital expenditure*, referente às despesas de capital ou investimento em bens de capital.

"Capital de Giro" significa a soma dos valores de (i) contas a receber de clientes, mais (ii) valor de estoque, mais (iii) valores adiantados à fornecedores ou clientes, menos (iv) valores a pagar para fornecedores, menos (v) valores devidos de salários e encargos sociais; apurados no balanço contábil da Samarco.

"Cash Sweep": tem o significado definido na Cláusula 7.5 deste Plano.

"Chapter 15": tem o significado definido na Cláusula 19.5 deste Plano.

"Cláusula": significa cada um dos itens identificados por algarismos cardinais neste Plano.

“Código Civil”: é a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

“Comitê de Credores”: significa o Comitê de Credores eleito pela assembleia geral de credores realizada em 27 de outubro de 2021, conforme vier a ser alterado oportunamente.

“Condições Precedentes Subscrição e Integralização”: tem o significado definido na Cláusula 15.1.2 deste Plano.

“Condições Precedentes Conversão”: tem o significado definido na Cláusula 15.2.2 deste Plano.

“Conselho de Administração”: significa o órgão social administrativo de deliberação colegiada na forma da LSA e do Novo Estatuto Social.

“Conta Vinculada”: tem seu significado definido na Cláusula 15.1 deste Plano.

“Contratos Bank Loan(s)”: são, em conjunto ou isoladamente, os Pre Export Finance Agreements celebrados pela Samarco e diversas instituições financeiras, quais sejam: (i) Pre-Export Financing Agreement celebrado entre MUFG Bank, Ltd. (nova denominação de The Bank of Tokyo-Mitsubishi UFJ Ltd.), HSBC Bank USA, National Association, Mizuho Corporate Bank, Ltd., Sumitomo Mitsui Banking Corporation, e Portigon Financial Services AG, em 30 de agosto de 2011, por meio do qual foi concedida à Samarco linha de crédito no valor histórico máximo de US\$ 335.000.000,00; (ii) Pre-Export Financing Agreement, celebrado entre Samarco e Bank of America N.A., em 2 de dezembro de 2013, por meio do qual foi concedida à Samarco linha de crédito no valor total máximo de US\$ 200.000.000,00; (iii) Pre-Export Financing Agreement, celebrado entre HSBC NA e Samarco em 2 de dezembro de 2013, mediante o qual foi concedida à Samarco linha de crédito no valor total máximo de US\$ 250.000.000,00; (iv) Pre-Export Financing Agreement, celebrado entre The Bank of Tokyo-Mitsubishi UFJ Ltd. e Samarco em 1º de novembro de 2013, por meio do qual foi concedida à Samarco linha de crédito no valor total máximo de US\$ 200.000.000,00; e (v) Pre-Export Financing Agreement, celebrado entre Samarco e Mizuho Bank Ltda., em 3 de dezembro de 2013, por meio do qual foi concedida à Samarco linha de crédito no valor total máximo de US\$ 125.000.000,00, conforme aditado.

“Controle Presumido” significa, com relação a Vale e/ou a BHP, consideradas de

forma conjunta e/ou isolada, bem como quaisquer de suas respectivas Partes Relacionadas, sucessoras e/ou cessionárias, a qualquer título, a posse, direta ou indireta, de mais de 30% (trinta por cento) do capital social votante da Samarco, considerado em Bases Totalmente Diluídas.

“Conversão”: tem o significado definido na Cláusula 15.2 deste Plano.

“CPI”: significa o Consumer Price Index, índice de preços ao consumidor norte americano, calculado e publicado mensalmente pelo U.S. Bureau of Labor Statistics no site <https://www.bls.gov/cpi/>.

“Créditos”: são todos os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários, Créditos ME e EPP, Créditos Fornecedores Parceiros, Créditos Acionistas Controladoras e Crédito Nominal da Fundação Renova contra a Samarco, assim como as correspondentes obrigações existentes na Data do Pedido, que estejam sujeitos à Recuperação Judicial nos termos da LFRE e listados na Lista de Credores.

“Créditos Acionistas Controladoras”: são os Créditos detidos pelas Acionistas Controladoras que incluem, sem limitação, os créditos já relacionados na Lista de Credores, assim como créditos decorrentes de pagamentos já realizados, ou que venham a ser realizados, pelas Acionistas Controladoras à Fundação Renova após a Data do Pedido bem como eventuais Créditos que venham a ser adquiridos pelas Acionistas Controladoras.

“Créditos Acionistas Controladoras Opção A”: tem o significado definido na Cláusula 10.1.2 deste Plano.

“Créditos Acionistas Controladoras Opção B”: tem o significado definido na Cláusula 10.1.3 deste Plano.

“Créditos Acionistas Controladoras Redimensionados”: tem o significado definido na Cláusula 10.1 deste Plano.

“Créditos com Garantia Real”: são os Créditos detidos pelos Credores com Garantia Real que são assegurados por direitos reais de garantia (incluindo, mas não se limitando a penhor e/ou hipoteca), nos termos do artigo 41, inciso II, da LFRE.

“Créditos Bank Loans”: são os créditos oriundos dos Contratos Bank Loans.

“Créditos Fornecedores Parceiros”: são os créditos detidos por Credor(es) Fornecedor(es) Parceiro(s).

“Créditos ME e EPP”: são os créditos detidos pelos Credores ME e EPP, nos termos do artigo 41, inciso IV, da LFRE, conforme indicados na Lista de Credores.

“Crédito Nominal da Fundação Renova contra a Samarco” tem o significado definido na Cláusula 11.1 deste Plano.

Créditos Não Sujeitos: são os créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, com exceção do Passivo Fiscal, informados pela Samarco na relação de credores de Id. 3204956459.

“Créditos Partes Relacionadas”: são os Créditos detidos pelos Credores Partes Relacionadas.

“Créditos Quirografários”: são os créditos quirografários, com privilégio especial, privilégio geral e subordinados, nos termos dos artigos 41, inciso III da LFRE, conforme indicados na Lista de Credores, excetuados os Créditos Partes Relacionadas.

“Créditos Quirografários Opção A”: são os créditos detidos pelos Credores Quirografários Opção A.

“Créditos Quirografários Opção B”: tem o significado definido na Cláusula 7.4 deste Plano.

“Créditos Trabalhistas”: são os créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da LFRE, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente ao ajuizamento da Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio, bem como aqueles decorrentes de honorários advocatícios, conforme o Tema Repetitivo do Superior Tribunal de Justiça nº 637 acerca do Recurso Especial nº 1.152.218/RS, conforme listados na Lista de Credores.

“Credor(es)”: pessoas, naturais ou jurídicas, que se encontram na Lista de Credores, com as alterações decorrentes de acordos celebrados entre as partes ou de

decisões judiciais, e que se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial.

“Credores Bank Loans”: são os Credores Quirografários detentores dos Créditos Bank Loans.

“Credor(es) Fornecedor(es) Parceiros(s)”: tem o significado definido na Cláusula 8.1 deste Plano.

“Credor(es) com Garantia Real”: são os Credores detentores de Créditos com Garantia Real, nos termos do artigo 41, inciso II, da LFRE.

“Credor(es) ME e EPP”: são os Credores que operam sob a forma de microempresa ou empresa de pequeno porte, por se enquadrarem na definição prevista no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do artigo 41, inciso IV, da LFRE.

“Credor(es) Parte(s) Relacionada(s)”: são as Acionistas Controladoras, a Fundação Renova, empresas subsidiárias, controladas, coligadas, controladoras, sucedidas e sucessoras, atuais ou pretéritos, bem como diretores, administradores, gerentes, fundadores, sócios, representantes, membros de conselho consultivo, e em relação à Samarco e suas empresas subsidiárias, controladas, coligadas, controladoras, sucedidas e sucessoras, atuais ou pretéritos, nos termos do artigo 43 da LFRE.

“Credor(es) Quirografário(s)”: são os Credores detentores de Créditos Quirografários, nos termos do artigo 41, inciso III da LFRE, excetuadas as Partes Relacionadas.

“Credores Quirografários AHG”: significa o grupo de Noteholders e Credores Bank Loans descrito no Anexo 8 deste Plano, os quais são representados pelos Assessores AHG.

“Credor(es) Quirografário(s) Opção A”: tem o significado definido na Cláusula 7.3 deste Plano.

“Credor(es) Quirografário(s) Opção B”: tem o significado definido na Cláusula 7.4 deste Plano.

“Credor(es) Trabalhista(s)”: são os Credores detentores de Créditos Trabalhistas, nos termos do artigo 41, inciso I, da LFRE.

“EBITDA” significa “*earnings before interest, taxes, depreciation, and amortization*” (resultado antes do resultado financeiro, impostos, depreciação e amortização, em tradução livre para o português) e corresponde ao resultado operacional da Samarco calculado antes de se considerar seu resultado financeiro, os impostos incidentes sobre os resultados e a depreciação e amortização incidentes sobre os ativos.

“Data do Pedido”: é a data em que o pedido de Recuperação Judicial foi ajuizado pela Recuperanda, ou seja, 9 de abril de 2021.

“Data Limite de Cumprimento Condições Precedentes Subscrição e Integralização”: tem o significado definido na Cláusula 15.1.2 deste Plano.

“Debêntures”: são as debêntures conversíveis em ações, da espécie quirográfaria, em série única, a serem emitidas pela Samarco substancialmente na forma dos Anexos 9.

“Depósitos Judiciais”: são os depósitos judiciais realizados pela Recuperanda e/ou em seu benefício no âmbito de processos judiciais de qualquer natureza.

“Diário Oficial”: é o Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

“Dia Útil”: qualquer dia que não seja sábado, domingo ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias no Estado de Minas Gerais ou na cidade de Belo Horizonte não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar.

“Direito de Preferência”: tem o significado definido na Cláusula 15.3 deste Plano.

“Direito de Retirada”: tem o significado definido na Cláusula 15.4 deste Plano.

“Diretor de Reestruturação”: tem o significado definido na Cláusula 4.1 (iv) deste Plano.

“Diretoria”: significa o órgão social administrativo na forma da LSA e do estatuto social da Samarco.

“Election”: significa o procedimento de eleição a ser conduzido pelo Trustee para definição de forma de pagamento, o qual será conduzido nos Estados Unidos da América, para os Noteholders de modo a permitir o acesso às opções de pagamento previstas neste Plano.

“Eleição da Forma de Pagamento”: tem o significado definido na Cláusula 7.1 deste Plano.

“Endividamento”: significa qualquer obrigação de pagamento de principal, juros, comissões, outros encargos e valores (conforme aplicável em cada caso) em relação a (i) financiamentos ou empréstimos, (ii) emissão de valores mobiliários, com exceção de ações não resgatáveis incluídas no patrimônio líquido, (iii) arrendamentos a serem tratados como endividamento de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, (iv) desconto ou venda/cessão de recebíveis (exceto se inexistir transferência de fundos para a entidade que transfere esses recebíveis), (v) fianças bancárias, documentos e/ou crédito, (vi) operações de derivativos de qualquer natureza, (vii) quaisquer outras transações que tenham o efeito de um empréstimo ou financiamento, (viii) quaisquer obrigações tributárias e ambientais ou (ix) quaisquer fianças, avais ou outras garantias de pagamento de quaisquer valores resultantes das transações referidas nos itens (i) a (viii) acima;

“Escritura de Debêntures”: é a escritura de debêntures conversíveis apresentada na forma do Anexo 9 deste Plano.

“Excesso de Caixa do Balanço Patrimonial” será definido como o maior entre (a) zero; e (b) a soma de (i) o caixa no início do trimestre sendo avaliado, menos (ii) o Caixa Mínimo.

“Excesso de Fluxo de Caixa no Período” significa o maior entre (a) zero; e (b) um valor igual a (i) ao Fluxo de Caixa Livre Desalavancado, menos (ii) a soma (1) do Caixa Necessário para Alcançar o Caixa Mínimo; (2) dos pagamentos de juros remuneratórios em dinheiro e quaisquer impostos retidos na fonte; (3) dos vencimentos de valor de principais; e (4) do Prêmio Aplicável.

“Fabiano Saragiotto”: tem o significado definido na Cláusula 4.1.(iii) deste Plano.

“Fluxo de Caixa Livre Desalavancado” será definido como um valor igual ao EBITDA para tal período, menos a soma de (i) do Limite Anual à Renova; (ii) despesas de capital; (iii) ARO; (iv) a quitação de sinistros indenizáveis; (v) Variação do Capital de Giro; (vi) pagamentos de imposto de renda; e (vi) o Pagamento à Vista Quirografários.

“Fundação Renova”: significa a Fundação Renova, pessoa jurídica de direito

privado, sem fins lucrativos, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Getúlio Vargas nº 671, sala 400, CEP 30.112-021, e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 25.135.507/0001-83, constituída em 24 de junho de 2016, por meio da escritura pública de instituição de fundação, lavrada perante o 2º Tabelionato de Notas de Belo Horizonte/MG.

“Galeazzi & Associados” é a Galeazzi & Associados Consultoria e Serviços de Gestão Empresarial Ltda., responsável pela elaboração do Relatório de Análise de Liquidação e pelo Laudo de Viabilidade.

“HoldCo(s)”: tem o significado definido na Cláusula 7.3.4.1 deste Plano.

“Homologação do Plano”: é a data da publicação nos autos da Recuperação Judicial da decisão judicial do Juízo da Recuperação, ou do tribunal, que homologar o Plano nos termos do artigo 45 ou artigo 58, *caput* e §1º, da LFRE, conforme o caso.

“Honorários Assessores AHG”: significa todas as taxas, despesas e honorários acumulados e não pagos incorridos pelos Assessores AHG, antes, na ou após a Data do Pedido e após a Homologação do Plano, referentes aos serviços prestados aos Credores Quirografários AHG.

“Honorários Trustee”: significa todas as taxas, despesas e honorários acumulados e não pagos incorridos pelo Trustee das Notes e por qualquer profissional contratado pelo Trustee das Notes, antes, em ou após a Data do Pedido e após a Homologação do Plano, incluindo, mas não limitado aos honorários e despesas dos advogados e consultores do Trustee das Notes, incluindo, entre outros, Faegre Drinker, Biddle & Reath LLP, todos os quais são expressamente autorizados a serem pagos de acordo com os termos expressos da escritura de emissão das Notes 2022, das Notes 2023 e das Notes 2024.

“Indenture Opção A”: tem o significado definido na Cláusula 7.3.6.1 deste Plano.

“Indenture Opção B”: tem o significado definido na Cláusula 7.4.5.1 deste Plano.

“IPC-A”: significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, produzido pelo Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC.

“Juízo da Recuperação”: tem o significado atribuído no Preâmbulo deste Plano.

“Laudo Econômico-Financeiro e de Avaliação dos Bens e Ativos da Recuperanda”: é o laudo apresentado na forma do Anexo 5 deste Plano em cumprimento ao disposto nos artigos 56, §6º, inciso II e 53, inciso III, da LFRE.

“Laudo de Viabilidade Econômica”: é o laudo elaborado pela Galeazzi & Associados, apresentado na forma do Anexo 4 deste Plano em cumprimento ao disposto nos artigos 56, §6º, inciso II e 53, inciso II, da LFRE

“Lei Aplicável”: significa a Constituição Federal e toda e qualquer lei, norma, ou dispositivo legal, decreto, regulamento, portaria, código ou política, ordem, decisão ou sentença (incluindo arbitral), local ou estrangeira, federal, estadual ou municipal, de qualquer autoridade governamental.

“Leis de Combate à Corrupção”: significa as Leis nº 12.846/13, 9.613/98, 12.529/11, 8.429/92, 8.666/93, 12.813/13 e o Decreto-Lei nº 2.848/40, todas elas conforme podem ser alteradas e complementadas de tempos em tempos (as “Leis Anticorrupção Brasileiras”); a Convenção da OCDE sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais de 1997 (a “Convenção da OCDE”); a Lei sobre Práticas de Corrupção no Exterior de 1977 dos Estados Unidos da América, conforme alterada pelas Emendas da Lei sobre Práticas de Corrupção no Exterior de 1988 e 1998, e conforme pode ser alterada e complementada de tempos em tempos (a “FCPA”); e qualquer outra Lei aplicável (incluindo qualquer (i) lei, decreto, regra ou regulamento; (ii) decisão de qualquer juiz, tribunal ou qualquer outro órgão judicial; e (iii) regra, regulamento, diretriz ou decisão de qualquer órgão público, ou qualquer outro requisito administrativo) que: (a) proíba a concessão de qualquer presente, pagamento ou outro benefício a qualquer pessoa ou a qualquer dirigente, funcionário, agente ou assessor de tal pessoa; e/ou (b) seja amplamente equivalente às Leis Anticorrupção Brasileiras, ao FCPA ou que tenha como objetivo promulgar as disposições da Convenção da OCDE ou que tenha como objetivo a prevenção da corrupção.

“LFRE”: tem o significado atribuído no Preâmbulo deste Plano.

“Limite Anual Renova”: tem o significado definido na Cláusula 11.1.2 deste Plano.

“Lista de Credores”: significa a lista apresentada pela Administração Judicial após a revisão das divergências e habilitações apresentadas nos termos do artigo 7º, §1º

da LFRE e os pedidos administrativos de individualização dos Noteholders apresentados nos termos do edital de individualização de id. 4664873026 conforme venham a ser alterados pelo Juízo da Recuperação no âmbito das respectivas impugnações, habilitações de créditos, pedidos judiciais de individualização de Noteholders apresentados nos termos do edital de individualização de id. 4664873026 e ações ordinárias dispostas no artigo 19 da LFRE.

“LSA”: é a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“MPF”: é o Ministério Público Federal.

“Notes”: são, em conjunto, as Notes 2022, as Notes 2023 e as Notes 2024.

“Notes 2022”: são as US\$ 1,000,000,000.00 4.125% Senior Notes, com vencimento em 2022, emitidas em 31 de outubro de 2012 pela Samarco.

“Notes 2023”: são as US\$ 700,000,000.00 5.75% Notes, com vencimento em 2023, emitidas em 24 de outubro de 2013 pela Samarco.

“Notes 2024”: são as US\$ 500,000,000.00 5.375% Notes, com vencimento em 2023, emitidas em 26 de setembro de 2014 pela Samarco.

“Noteholders”: são os Credores Quirografários detentores de Notes 2022 e/ou Notes 2023 e/ou Notes 2024.

“Notificação de Eleição”: tem o significado definido na Cláusula 7.1.1 deste Plano.

“Nova Dívida Acionistas Controladoras Conversível Opção A”: tem o significado definido na Cláusula 10.1.2.2(i)(a) deste Plano.

“Nova Dívida Acionistas Controladoras Reestruturada Opção A”: tem o significado definido na Cláusula 10.1.2.3(i)(a) deste Plano.

“Nova Dívida Acionistas Controladoras Reestruturada Opção B”: tem o significado definido na Cláusula 10.1.3.2(i) deste Plano.

“Nova Dívida Quirografária Conversível Opção A”: tem o significado definido na Cláusula 7.3.5.1(b) deste Plano.

“Nova Dívida Quirografária Conversível Opção A – Estrangeira”: tem o significado

definido na Cláusula 7.3.5.1(b) deste Plano.

“Nova Dívida Quirografária Conversível Opção A – Nacional”: tem o significado definido na Cláusula 7.3.5.(i)(a) deste Plano.

“Nova Dívida Quirografária Reestruturada Opção A – Estrangeira”: tem o significado definido na Cláusula 7.3.5.(i)(b) deste Plano.

“Nova Dívida Quirografária Reestruturada Opção A – Nacional”: tem o significado definido na Cláusula 7.3.6.(i)(a).1 deste Plano.

“Nova Dívida Quirografária Reestruturada Opção B”: significa a Nova Dívida Quirografária Reestruturada Opção B – Estrangeira e Nova Dívida Quirografária Reestruturada Opção B – Nacional.

“Nova Dívida Quirografária Reestruturada Opção B – Estrangeira”: tem o significado definido na Cláusula 7.4.5.(i)(a).2 deste Plano.

“Nova Dívida Quirografária Reestruturada Opção B – Nacional”: tem o significado definido na Cláusula 7.4.5.(i)(a).1 deste Plano.

“Novas Dívidas”: significa, em conjunto, a Nova Dívida Acionistas Controladoras Conversível Opção A, Nova Dívida Acionistas Controladoras Conversível Opção B, “Nova Dívida Acionistas Controladoras Reestruturada Opção A, Nova Dívida Acionistas Controladoras Reestruturada Opção B, Nova Dívida Quirografária Conversível Opção A – Estrangeira, Nova Dívida Quirografária Conversível Opção A – Nacional, Nova Dívida Quirografária Reestruturada Opção A – Estrangeira, Nova Dívida Quirografária Reestruturada Opção A – Nacional, Nova Dívida Quirografária Reestruturada Opção B, Nova Dívida Quirografária Reestruturada Opção B – Estrangeira, Nova Dívida Quirografária Reestruturada Opção B – Nacional.

“Novo Estatuto Social”: é o estatuto social da Samarco apresentado na forma do Anexo 14 deste Plano que passará a vigorar na forma da Cláusula 17.3 deste Plano.

“Novos Recursos”: tem o significado definido na Cláusula 18.1 deste Plano.

“Opção A”: tem o significado definido na Cláusula 7.3 deste Plano.

“Opção B”: tem o significado definido na Cláusula 7.4 deste Plano.

“Pagamento à Vista Quirografários”: tem o significado definido na Cláusula 7.2

deste Plano.

“Pagamento Mínimo”: tem o significado definido na Cláusula 7.2.3 deste Plano.

“Parcela Conversível Acionistas Controladoras Opção A”: tem o significado definido na Cláusula 10.1.2(ii) deste Plano.

“Parcela Conversível Quirografários Opção A”: tem o significado definido na Cláusula 7.3.(ii) deste Plano.

“Parcela Conversível Quirografários Opção A - Estrangeira”: tem o significado definido na Cláusula 7.3.5(i)b deste Plano.

“Parcela Conversível Quirografários Opção A - Nacional”: tem o significado definido na Cláusula 7.3.5(i)a deste Plano.

“Parcela Reestruturada Acionistas Controladoras Opção A”: tem o significado definido na Cláusula 10.1.2(iii) deste Plano.

“Parcela Reestruturada Acionistas Controladoras Opção B”: tem o significado definido na Cláusula 10.1.3(ii) deste Plano.

“Parcela Reestruturada Quirografários Opção A”: tem o significado definido na Cláusula 7.3.(iii) deste Plano.

“Parcela Reestruturada Quirografários Opção A - Estrangeira”: tem o significado definido na Cláusula 7.3.6(ii)(a).2 deste Plano.

“Parcela Reestruturada Quirografários Opção A - Nacional”: tem o significado definido na Cláusula 7.3.6.(i)(a).2 deste Plano.

“Parcela Reestruturada Quirografária Opção B - Nacional”: tem o significado definido na Cláusula 7.3.6(ii)(a).1 deste Plano.

“Parcela Reestruturada Quirografários Opção B”: tem o significado definido na Cláusula 7.4(ii) deste Plano.

“Parcela Reestruturada Quirografários Opção B - Estrangeira”: tem o significado definido na Cláusula 7.4.5(i)(a).2 deste Plano.

“Parcela Reestruturada Quirografários Opção B - Nacional”: tem o significado definido na Cláusula 7.4.5(i)(a).1 deste Plano.

“Parte(s) Relacionada(s)” terá interpretação ampla, de modo a considerar o significado previsto no Pronunciamento Técnico CPC nº 05(R1), aprovado pela Deliberação da Comissão de Valores Mobiliários nº 642/2010, incluindo, mas não se limitando, afiliadas, coligadas, sociedades controladas, subsidiárias, controladoras, e Pessoas sob controle comum

“Passivo Fiscal”: significa todo e qualquer encargo governamental compulsório instituído por lei e que não constitua sanção de ato ilícito, seja ele federal, estadual ou municipal, local ou estrangeiro, de qualquer natureza ou espécie, sobre qualquer fato gerador ou base de cálculo (incluindo, sem se limitar a, impostos, contribuições de qualquer espécie, taxas, encargos parafiscais, empréstimos compulsórios ou quaisquer encargos de natureza similar, e incluindo todos os juros, encargos, correção e/ou atualização monetária, multas, penalidades de qualquer natureza e qualquer valor adicional) devido pela Samarco, o qual será objeto da Transação Fiscal prevista na Cláusula 12.1.

“Percentual de Cash Sweep” significa o valor de 75% para os anos de 2023 a 2031.

“Período de Transição”: tem o significado definido na Cláusula 17.3 deste Plano.

“Petição de Eleição”: tem o significado definido na Cláusula 7.1.1 deste Plano.

“Plano”: significa este plano de recuperação judicial apresentado por Ultra NB em 18 de maio de 2022 e, conforme o caso, eventuais aditamentos aprovados na AGC, sendo que todos os seus Anexos são parte integrante dele.

“Plano da Devedora”: significa o plano de recuperação judicial apresentado pela Samarco em 10 de junho de 2021 e sucessivamente alterado em 23 de fevereiro de 2022, 10 de março de 2022, 1º de abril de 2022 e 15 de abril de 2022.

“PNMA”: é a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, conforme alterada.

“Prazo de Eleição”: tem o significado definido na Cláusula 7.1.1 deste Plano.

“Prazo de Colocação”: tem o significado definido na Cláusula 15.1.1 deste Plano.

“Prazo do Exercício do Direito de Preferência”: tem o significado definido na Cláusula 15.3 deste Plano.

“Processo Competitivo”: tem o significado definido na Cláusula 16.1 deste Plano.

“Procuração Eletrônica RFB”: significa a procuração eletrônica outorgada via o sistema virtual de atendimento da Receita Federal do Brasil (e-CAC) que possibilita ao outorgado representar o outorgante e utilizar os serviços digitais da Receita Federal no e-CAC.

“Procuradores da Transação Fiscal”: tem o significado definido na Cláusula 17.2 deste Plano.

“Recuperação Judicial”: tem o significado atribuído no Preâmbulo deste Plano.

“Recuperanda”, “Samarco” ou “Companhia”: tem o significado atribuído no Preâmbulo deste Plano.

“Redimensionamento Créditos Acionistas Controladoras”: tem o significado atribuído na Cláusula 10.1 deste Plano.

“Relatório de Análise de Liquidação”: significa o relatório preparado pela Galeazzi & Associados e apresentado na forma de Anexo 3 deste Plano.

“Reunião de Credores Opção A”: tem o significado definido na Cláusula 20.2 deste Plano.

“Reunião de Credores Quirografários e Acionistas Controladoras”: tem o significado definido na Cláusula 20.1 deste Plano.

“TR”: significa a taxa de referência instituída pela Lei nº 8.177, de 1 de março de 1991, conforme apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil.

“Transação Fiscal”: tem o significado definido na Cláusula 12.1 deste Plano.

“Tributos”: significa todo e qualquer encargo governamental compulsório instituído por Lei Aplicável e que não constitua sanção de ato ilícito, seja ele federal, estadual ou municipal, local ou estrangeiro, de qualquer natureza ou espécie, sobre qualquer fato gerador ou base de cálculo (incluindo, sem se limitar a, impostos, contribuições de qualquer espécie, taxas, encargos parafiscais, empréstimos compulsórios ou quaisquer encargos de natureza similar, e incluindo todos os juros, encargos, correção e/ou atualização monetária, multas, penalidades de qualquer natureza e qualquer valor adicional devido com relação ao valor do Tributo).

“Trustee das Notes”: é o UMB Bank, N.A., na qualidade de agente fiduciário nos termos das escrituras (*indentures*) das Notes, seus sucessores ou outro agente que venha a ser indicado em substituição ao UMB Bank N.A. nos termos das escrituras (*indentures*) das Notes.

“TTAC”: é o Termo de Transação e Ajustamento de Conduta de 2 de março de 2016.

“Ultra NB”: tem o seu significado atribuído no preâmbulo deste Plano.

“Vale”: significa a Vale S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo nº 186, salas 701 a 1901, CEP 22.250-145, e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.592.510/0001-54.

“Varição de Capital de Giro” significa o valor de Capital de Giro apurado no último dia do trimestre anterior ao corrente, menos o valor de Capital de Giro apurado no último dia do trimestre corrente.